PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CAS-040213/000052/2026

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
1	PREAMBULO	2
2	OBJETO	2
3	PRAZO	2
4	PREÇO ESTIMADO	3
5	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
6	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	3
7	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
8	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	4
9	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	4
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	5
11	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
12	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	7
13	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
14	FORMULAÇÃO DE LANCES/P	8
15	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
16	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
17	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
18	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
19	RECURSOS	18
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
21	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
22	DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	19
23	NOTA DE EMPENHO	19
24	SUBCONTRATAÇÃO	20
25	CONDIÇOES DE PAGAMENTO	20
26	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	21
27	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	22
28	EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	24
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
30	GARANTIA CONTRATUAL	27
31	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	28
32	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	28
33	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	33
34	DISPOSIÇÕES FINAIS	30
35	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	30
36	FORO	31
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	32
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	55
III	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	57
IV	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA	65
V	MINUTA CONTRATUAL	66
VI	MODELO DE FINÇA BANCÁRIA	78
VII	DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA	79
VIII	DECLARAÇÃO DE VISITA	82
IX	DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA	83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** Modo de Disputa **ABERTO,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/06, Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal 3393/2024 e Decreto Municipal 2718/2022 e suas alterações posteriores.

1.2. Data da sessão: **08/12/2026**

1.3. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.5. **Órão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

1.6. **UASG: 985825;**

1.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos da construção civil, resíduos vegetais, volumosos e inservíveis, bem como de operação do pátio de inertes, incluindo recepção, pesagem, triagem, gerenciamento dos materiais e serviços de separação, britagem e trituração das frações aptas ao beneficiamento, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, conforme item 21.2 deste Edital.

3.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos moldes do inciso X, do artigo 26, Decreto 3.393/2024.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.3. O prazo para início da execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data fixada na Ordem de Início de Serviço.

3.4. O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R$ 10.426.464,31 (Dez milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0014.2138	3.3.90.39.99	10.426.464,31

5.2. **A contratação NÃO utilizará recurso da União.**

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Para o Item 01 a licitação será de ampla participação, de acordo com os termos do Artigo 4, §1º Inciso I, da Lei Federal Nº14.133/2021.**

7.2. poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.2.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.2.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.2.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.3. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;

8.2.2. Não havendo fundamentação plausível, o pedido de prorrogação do prazo para a regularização fiscal será negado;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Empresas reunidas em consórcio;

9.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.4.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.8. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.8.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme item **16.6** e pelos mesmos meios definidos no item **10.1.**

10.1.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei com observância do §1º do artigo 4º da Lei Federal 14.1333/21.

10.3.1.5. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 16 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.7.3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

10.11. **Garantia de Proposta:**

10.11.1. Para assegurar a manutenção das propostas apresentadas, nos termos do item 8.1 do Termo de Referência, será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia de proposta, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e prevenir desistências imotivadas, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. A garantia de proposta, corresponderá a até **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, e deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

10.11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.11.2.2. Seguro-garantia;

10.11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.11.3. A garantia deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura das propostas, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, caso haja prorrogação do prazo de validade das propostas.

10.11.4. O encaminhamento de todos os documetos comprobatórios da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo do item **23.4,** juntamente com a proposta e com os documentos complementares.

10.11.5. Só será aceita a garantia devidamente formalizada até o horário de início do certame.

10.11.6. O licitante que não obdecer o prazo previso no subitem anterior poderá sofrer sanções previstas noitem **35** deste edital.

10.11.7. A garantia será liberada às licitantes:

a) automaticamente, após a assinatura do contrato pelo vencedor;

b) na hipótese de revogação ou anulação do certame;

c) mediante solicitação da licitante, após decorrido o prazo de validade da proposta, caso não tenha sido convocada para a assinatura do contrato.

10.11.8. A garantia de proposta será **executada integralmente pela Administração** quando a licitante:

I. retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II. deixar de comprovar a habilitação;

III. não assinar o contrato, quando convocada, injustificadamente.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

11.1.2. Marca (Exceto em caso de prestação de serviço);

11.1.3. Fabricante (Exceto em caso de prestação de serviço);

11.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100%;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

11.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na Tabela de Itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

11.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas

que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

11.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

12.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. **A ausência de resposta num prazo máximo de 15 minutos poderá acarretar em desclassificação da Proposta ou Inabilitação da empresa, a depender da fase da ocorrência, ficando sua prorrogação a critério do pregoeiro.**

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

13.1.1. Somente na ausência de informações na proposta preenchida no comprasgov, será exigido o modelo de proposta de preços do Anexo II.

13.1.2. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do anexo II deste edital.

13.2. Terminada a fase de lances, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

13.4. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência – **anexo I** deste edital.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (cem reais).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

14.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 13.9 e 13.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.9 e 13.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.(Art. 56, § 4º da Lei 14.133/2021)

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 13.9 e 13.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

15.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.3. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o objeto licitado e a compatibilidade de seu preço final, inclusive dos valores unitários, com a estimativa prevista para a contratação.

15.3.1. Constatado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro concederá ao licitante prazo de 2 (duas) horas, contado da intimação, para apresentar documentação comprobatória da viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, na conformidade da tabela de itens do Anexo I.

15.3.2.1. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I. o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.3.2.2. Para a demonstração da exequibilidade, poderão ser aceitos, entre outros:

a) notas fiscais recentes de aquisição de bens;

b) contratos de fornecimento ou de prestação de serviços;

c) propostas ou contratos de fornecedores que sustentem o preço ofertado;

d) tabelas oficiais de fabricantes, distribuidores ou associações de classe;

e) demonstrativo de composição de preços, com memória de cálculo dos custos diretos, indiretos, tributos, lucro e demais despesas.

15.3.2.2.1. O Pregoeiro poderá admitir outros documentos que considerar idôneos para comprovação da exequibilidade, mesmo que não constem do rol acima

15.3.2.3. Preferencialmente, os documentos deverão ter sido emitidos nos últimos 12 (doze) meses, contados da abertura do certame, admitindo-se outros desde que comprovem a compatibilidade de mercado. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

15.3.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.3.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.3.2.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.3.2.2.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.3.2.2.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.3.2.2.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

15.3.2.2.4.. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.3.2.2.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

15.3.2.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.3.2.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.3.2.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.3.2.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de profissionais Técnicos da secretaria solicitante da PMCA, para orientar sua decisão.

15.3.2.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.3.2.6. Será desclassificada a proposta que descumprir cláusula, termo, condição ou especificação estabelecida neste edital que seja impeditiva para a contratação. A decisão, fundamentada e registrada no sistema, será tomada nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. Confirmada a inexequibilidade, será convocado o próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação.

15.3.4. O licitante que, reiteradamente, apresentar propostas inexequíveis sem comprovar sua viabilidade,

poderá ser sancionado nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com aplicação de multa entre 0,5% (meio por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado do item, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

15.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

15.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

15.7.2. Empresas brasileiras;

15.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

16.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

16.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

16.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

17.1.1. Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

17.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

17.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;

17.2. Efetuada a verificação referente aos itens acima, o Pregoeiro convocará os documentos exigidos para habilitação e , quando solicitada, o envio da proposta;

17.3. Poderá ser consultada a documentação de habilitação faltante, das licitantes, por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital;

17.4. Os documentos exigidos para habilitação e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema;

17.5. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

17.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

18.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

18.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.1.6.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

18.1.6.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

18.1.6.3. Regimento interno (com ata da aprovação);

18.1.6.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

18.1.6.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

18.1.6.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

18.1.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

18.1.6.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

18.1.6.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

18.1.6.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

18.1.6.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou;

18.1.6.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

18.1.6.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 17 deste Edital.

18.1.6.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

18.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

18.2.1. **Qualificação técnica OPERACIONAL:**

18.2.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove habilitação legal para executar serviços de resíduos sólidos, limpeza e manutenção urbana, infraestrutura ou correlatos.

18.2.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestado que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **comprovando a execução prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estipulados para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:**

a) **<u>Para o Item 1:</u>**

I. Comprovar coleta manual/mecanizada e transporte de RCC ou similar correspondente a, no mínimo, 8.327,12 Toneladas.

II. Comprovar coleta manual/mecanizada e transporte de podas/galhadas ou similar correspondente

a, no mínimo, 3.254,31 Toneladas.

III. Comprovar coleta manual/mecanizada e transporte de inservíveis ou similar correspondente a, no mínimo, 491,83 Toneladas.

a) Para o Item 2:

I. Comprovar Operação de Estação de Pátio de Inertes correspondente a, no mínimo, 12.073,27 Toneladas.

II. Comprovar serviço de separação, britagem e trituração correspondente a, no mínimo, 11.581,44 Toneladas.

18.2.1.2.1. Para aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os itens de relevância acima, será necessário a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estipulados na planilha orçamentária.

18.2.1.2.2. A comprovação da aptidão deverá ser realizada por meio de apresentação de atestado (s), devendo ser observadas as seguintes condições:

I. Item 01: será admitido o somatório de atestados distintos que comprovem, em conjunto, experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços similares aos do item, em períodos sucessivos ou não, dispensada a comprovação de experiência ininterrupta. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para apuração do tempo mínimo exigido.

II. Item 02: deverá ser apresentado atestado que comprove experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços similares aos do item, não sendo admitido o somatório de períodos constantes de atestados distintos para atingir esse prazo mínimo.

III. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para execução em prazo inferior (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário). Em caso de dúvida, o agente de contratação poderá diligenciar e solicitar os contratos originais.

18.2.1.2.3. O atestado acima deverá:

- Ser firmado por Representante Legal.
- Ter indicação da data de sua emissão.
- Mencionar o documento de Responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (ART).
- Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, devidamente averbada pelo CREA, referente ao serviços constante no Atestado.

18.2.1.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para execução em prazo inferior (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário). Em caso de dúvida, o agente de contratação poderá diligenciar e solicitar os contratos originais.

18.2.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

18.2.1.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.2.1.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1.3. Licença de Operação (LO) vigente expedida pelo Órgão ambiental competente, autorizando serviços de *"coleta e transporte de resíduos da construção civil, classes A, B e C"* (para as licitantes do **Item 1**).

18.2.1.4. Certidão de Regularidade vigente no Cadastro Técnico Federal de Atividades

Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) junto ao IBAMA.

18.2.2. **Qualificação Técnica Profissional**

18.2.2.1. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

18.2.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO SANITARISTA, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado**, cujas parcelas de maior relevância técnica são:**

a) Para o item 1:

Item	Descrição Resumida	Especificação Detalhada
01	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL (PÁTIO DE INERTES)	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC)
		COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE RESTOS DE PODA E GALHADAS
		COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS

b) Para o item 2:

02	GERENCIAMENTO INTEGRADO DO PÁTIO DE INERTES	OPERAÇÃO DO PÁTIO DE INERTES COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHADAS COM USO DE BALANÇA
		SERVIÇO DE SEPARAÇÃO, BRITAGEM E TRITURAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS GALHADAS.

18.2.2.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, nos termos do item 8.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverá o licitante comprovar que possui, em seu corpo técnico, ou apresentar declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da declaração de anuência dos respectivos profissionais, na data de abertura das propostas, de profissionais de nível superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo:

I. **01 (um) Engenheiro Civil;**

II. **01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental.**

18.2.2.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

18.2.2.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

18.2.2.5.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante.

18.2.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

18.2.2.7. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde de que aprovada previamente pela Administração.

18.2.2.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

18.2.3. **VISITA TÉCNICA**

18.2.3.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

18.2.3.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

18.2.3.3. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, onde serão executados os serviços comuns de engenharia (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000

E-mail: obras@casimirodeabreu.rj.gov.br. – Tel.: (22) 2778-2062, Ramais 2918 e 2913;

18.2.3.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

18.2.3.5. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual**;**

18.2.3.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

18.2.3.7. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

18.2.3.8. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

18.2.3.9. Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante;

18.2.3.10. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

18.2.3.11.**A licitante que deixar de apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA (Anexo IV) ou a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo IX) será considerada inabilitada.**

18.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

18.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC) e do passivo não circulante(PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Índices de Liquidez Corrente

ILC = AC / PC

c) Solvência Geral

SG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

18.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

18.3.1.2.1. Índice de Liquidez Geral > = 1,00

18.3.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente > = 1,00

18.3.1.2.3. Solvência Geral > = 1,00

18.3.1.3. Em caso de diligência o Agente de Contratação poderá calcular os índices previstos no item através do balanço apresentado pelo licitante, não sendo motivo de inabilitação em caso de constatação do atendimento aos índices previstos.

18.3.1.4. Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

18.3.1.5. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contração, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

18.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica**;

18.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

18.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

18.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

18.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

18.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

18.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

18.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

18.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

18.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

18.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

18.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19. RECURSOS

19.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.2.1. Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

19.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

19.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. Os itens ou lotes para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e que seja comprovado que as condições e os preço s permaneçam vantajosos.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a fase recursal, os proponentes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual cadastro de reserva.

22.1.1. Os licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva deverão encaminhar através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação do Pregoeiro, a solicitação de inclusão dos itens aos quais o Proponente Desejar, Conforme Formulário de Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva (Anexo nº IV) nas condições previstas no item 22.1;

22.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 42 e no art. 43, 45 e 46 do Decreto Municipal nº 3393/2024.

22.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. NOTA DE EMPENHO

23.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

23.4. Antes de formalizar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23.4.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.1.2. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato e/ou Instrumento equivalente, a contar de sua convocação.

23.4.1.3. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

23.5. Em havendo documentação vencida, o **Município de Casimiro de Abreu** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

23.6. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá observar o que estabelecem os itens 22 e 23 deste edital.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto da licitação.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo **Município de Casimiro de Abreu**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 28.

3.1.1. Os serviços serão medidos conforme critérios do item 7 do Termo de Referência.

25.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Casimiro de Abreu**.

25.3. O **Município de Casimiro de Abreu** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

25.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

25.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

25.5.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

25.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

25.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na

Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal.

25.8. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

25.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irreajustáveis;

26.2. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição EMOP 06/2026, mantendo as fórmulas desta. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração;

26.3. O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 229 do Decreto Municipal Nº 3.335/2023 e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times Po$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Io = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especifidos e relativo ao mês de apresentação da proposta pela licitante.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta pela empresa licitante.

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela empresa Licitante.

26.4. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

26.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

26.6. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.7. É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou

dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

26.8. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

26.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os de correntes dos insumos necessários à execução dos serviços.

26.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

26.11. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

26.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

27. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

27.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2384/2023 e do Decreto Municipal nº 3335/2023.

27.2. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

27.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

27.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

27.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

27.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

27.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

27.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

27.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

27.2.9. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

27.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

27.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

27.2.12. Informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

27.2.13. Participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;

27.2.14. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

27.2.15. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

27.2.15.1. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;

27.3. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

27.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

27.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

27.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

27.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

27.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

27.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

27.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

27.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

27.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

27.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

27.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

27.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

27.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

27.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

27.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

27.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

27.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

27.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

27.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

27.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;

27.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

27.3.22.1. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

27.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

27.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

27.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

28. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

28.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

28.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 28.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

28.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

28.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

29.1.5. der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo o descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço (SLA), tais como deficiência na limpeza, atrasos no cronograma ou falha no atendimento a demandas emergenciais nos prazos estipulados (24h para emergências e 72h para serviços normais);

29.1.6. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de limpeza urbana ou ao interesse coletivo;

29.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

29.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (ex.: fraudar *tickets* de balança ou relatórios de telemetria);

29.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

29.1.12. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

29.1.12.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

29.1.12.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

29.1.12.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

29.1.12.4. deixar de apresentar amostra;

29.1.12.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

29.1.13. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.14. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.1.15. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.16. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.17. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.18. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.19. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.20. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

29.2.1. Advertência: Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

29.2.2. Multa Moratória e Compensatória: Aplicada independentemente das demais sanções, nos seguintes patamares:

I. Moratória por atraso de execução (SLA): 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (como descumprimento dos prazos de 24h e 72h), até o limite de 20 (vinte) dias.

II. Moratória por atraso de garantia: 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

III. Compensatória por inexecução parcial (alínea "a"): De 1% a 20% do valor do contrato.

IV. Compensatória por retardamento (alínea "d"): De 1% a 15% do valor do contrato.

V. Compensatória por inexecução parcial com grave dano (alínea "b"): De 5% a 25% do valor do contrato.

VI. Compensatória por inexecução total (alínea "c"): De 10% a 30% do valor do contrato.

VII. Compensatória por fraude e inidoneidade (alíneas "e" a "h"): De 15% a 30% do valor do contrato.

29.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c"

e "d" do subitem 14.1, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

29.2.4. Declaração de Inidoneidade: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave, com efeitos para todos os entes federativos.

29.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

29.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.3.2. As peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para o Contratante;

29.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.3.4. A efetiva implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (*Compliance* ISO 37001/37301), conforme exigido nas obrigações da contratada.

29.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada a ampla defesa e o contraditório do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

29.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

29.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença será descontada da Garantia Contratual prestada. Restando saldo, será cobrado judicialmente ou compensado com créditos de outros contratos que a empresa possua com a Administração, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

29.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação.

29.8. Os atos previstos como infrações na Lei nº 14.133/2021 tipificados também como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente.

29.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou confusão patrimonial. Os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração ou empresas coligadas.

29.10. O Contratante informará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

29.11. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

29.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.13. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

29.14. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

29.15. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades:

30.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

30.1.1.2. Seguro-garantia;

30.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

30.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.2. O encaminhamento de todos os documetos comprobatórios necessárias para cumprimento do item 30.1, deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.3. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item 30.2.

30.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

30.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

30.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

30.5. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO VI deste edital.

30.5.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

30.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

30.10. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

30.11. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

30.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I. na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

II. nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

30.12.1. O requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, deverá ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.13. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

30.14. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

30.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

31. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

31.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

31.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme preceitua o §3º do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

32. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

32.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

32.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

32.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

32.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

32.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

33.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.

33.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

33.2.1. Eletrônico, no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou;

33.2.2. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

33.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

33.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

33.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br.

33.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

33.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 33.5, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

33.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

33.10. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

34.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

34.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

34.5. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

34.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

34.7. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

34.8. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

34.9. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

34.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.384/2023, no Decreto Municipal nº 3.335/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

34.11. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

34.12. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

34.13. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá a regra constante do edital.

35. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

35.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva
- ANEXO V - Minuta Contratual
- ANEXO VI - Modelo de Finça Bancária
- ANEXO VII - Declaração de Equipe Técnica
- ANEXO VII - Declaração de Visita
- ANEXO VII - Declaração de Não Visita Técnica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

36. FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 19 de novembro de 2026.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

VERSÃO Nº 003/2026

ELABORADO EM: 03/11/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos da construção civil, resíduos vegetais, volumosos e inservíveis, bem como de operação do pátio de inertes, incluindo recepção, pesagem, triagem, gerenciamento dos materiais e serviços de separação, britagem e trituração das frações aptas ao beneficiamento, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal 2384/2023 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, observado o marco inicial estabelecido no Decreto Municipal nº 3.393/2024, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os demais requisitos aplicáveis, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A Ata de Registro de Preços estabelecerá os preços, os quantitativos estimados e as condições para as futuras contratações. A execução dos serviços dependerá da formalização do respectivo contrato e da emissão da Ordem de Início, observadas as condições de mobilização e a disponibilidade orçamentária exigível.

1.5.2. A vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes. Os contratos deverão ser formalizados durante a validade da ata e observarão seus próprios prazos de vigência e execução, bem como os requisitos legais para eventual prorrogação.

1.6. O serviço é classificado como continuado, dada sua essencialidade e relevância na preservação da saúde pública, devendo ser prestado de forma ininterrupta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade das atividades de limpeza urbana, que apresentam caráter essencial e de profunda relevância para a preservação da saúde pública e o bem-estar da população municipal.

2.2. A interrupção dos serviços acarretaria danos severos, tais como o acúmulo de resíduos em vias públicas, a proliferação de vetores, a obstrução de sistemas de drenagem urbana contribuindo para alagamentos, e a contaminação do solo e de corpos hídricos.

2.3. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

2.4. O tipo de licitação é o menor preço.

2.5. A adjudicação será por item.

2.6. Modo de disputa: Aberto.

2.7. Justificativa quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

2.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 3º, inciso II, do Decreto

Municipal nº 3.393/2024, considerando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida. Todos os subitens serão medidos em toneladas, mediante comprovação da atividade efetivamente executada, registros de pesagem e documentação operacional correspondente.

2.7.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, com execução parcelada ao longo da vigência contratual, mediante programação e ordens de serviço. As oscilações de demanda serão acompanhadas pelas medições, preservadas as obrigações de atendimento e continuidade dos serviços contratados.

2.7.3. O julgamento ocorrerá pelo menor preço total de cada item, calculado a partir dos quantitativos estimados e dos preços unitários de seus subitens, observados os limites de aceitabilidade unitários e totais. A remuneração será apurada pelos quantitativos efetivamente executados, aceitos e comprovados, sob o regime de empreitada por preço unitário. O enquadramento no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.393/2024 aplica-se aos dois itens desta contratação, considerando que suas atividades serão remuneradas por unidade de medida, conforme os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente executados e comprovados. No Item 01, serão medidas as massas coletadas e transportadas, discriminadas por tipologia de resíduo. No Item 02, serão individualizadas as medições da operação do pátio e do beneficiamento, observados os critérios específicos de comprovação de cada atividade.

2.7.4. A utilização do SRP considera a necessidade de atendimento sucessivo das demandas municipais, cujos quantitativos podem variar em razão da sazonalidade, das condições climáticas, das atividades de construção e manutenção, da geração de resíduos vegetais e das ocorrências de descarte irregular. A programação dos serviços observará as rotas, as prioridades e a capacidade operacional contratada, mantendo a continuidade do atendimento nas áreas urbanas e rurais.

2.7.5. A execução parcelada ocorrerá ao longo da vigência dos contratos decorrentes da ata, mediante programação operacional e ordens de serviço. As quantidades registradas representam estimativas de demanda e não constituem obrigação de contratação integral. Após a formalização de cada contrato, deverão ser cumpridas as obrigações de disponibilidade, atendimento e execução nele estabelecidas, não sendo admitida interrupção de serviços programados sob a justificativa de variação dos quantitativos.

2.7.6. A remuneração por tonelada será acompanhada de controles que permitam identificar a atividade efetivamente realizada. Os registros de pesagem deverão ser conciliados com as ordens de serviço, a telemetria, os comprovantes de recebimento e os registros de processamento, conforme o subitem. A entrada de material no pátio não será considerada, por si só, comprovação de beneficiamento, nem as movimentações internas gerarão nova cobrança da mesma atividade.

2.7.7. A adoção do SRP não dispensa a fundamentação das quantidades estimadas, a pesquisa de preços, a demonstração da vantagem dos agrupamentos e o planejamento dos recursos necessários à execução. Para as parcelas caracterizadas como serviços de engenharia, o processo deverá demonstrar também o atendimento cumulativo aos requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, relativos à padronização, à ausência de complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente.

2.8. Justificativa para a não concessão de tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.8.1. Fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da manifesta incompatibilidade técnica e financeira com o objeto da licitação, fundamentada nos seguintes pontos:

a) Exigência de Elevado Capital de Giro: A prestação ininterrupta dos serviços (Itens 1 e 2) exige um alto e imediato capital de giro para suportar o fluxo de caixa operacional antes dos repasses mensais da Administração. A contratada precisará arcar com altos custos de folha de pagamento, encargos, elevado consumo de combustível (diesel) e manutenção contínua, exigindo uma robustez financeira incompatível com o porte de uma ME/EPP.

b) Mobilização de Maquinário Pesado e Tecnológico: A execução do objeto demanda a rápida mobilização de frota pesada e maquinários de alto custo de aquisição e locação (caminhões

basculantes trucados, retroescavadeiras, carretas, trituradores de grande porte, além da instalação de balança rodoviária e sistemas de telemetria).

c) Inviabilidade de Cotas (Indivisibilidade Técnica): A aplicação de cota reservada romperia a interdependência logística da cadeia de serviços de cada item, gerando graves falhas de interface operacional e duplicidade de custos fixos, o que inviabiliza o fracionamento.

2.8.2. Dessa forma, o afastamento do tratamento diferenciado visa proteger a Administração Pública contra o risco iminente de inexecução contratual e falência técnica da contratada, garantindo a continuidade de serviços essenciais de limpeza e saúde pública.

2.9. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio

2.9.1. Propõe-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração, no processo, de que o mercado dispõe de fornecedores capazes de executar individualmente cada item e de que a restrição não compromete a competitividade.

2.9.2. A contratação foi parcelada em dois itens independentes: o Item 01 compreende as modalidades de coleta e transporte; o Item 02 reúne a operação do pátio e o beneficiamento dos materiais recebidos. Essa divisão permite a participação de empresas especializadas em cada frente, sem exigir que um único licitante detenha capacidade para executar a totalidade do objeto.

2.9.3. No Item 01, a execução demanda programação integrada de rotas, utilização sucessiva de equipamentos compatíveis, organização de equipes e substituição de veículos e colaboradores. No Item 02, exige coordenação entre recepção, pesagem, triagem, formação de estoques, processamento e encaminhamento dos materiais, com rastreabilidade das quantidades movimentadas.

2.9.4. Ambos os itens demandam disponibilidade financeira para mobilização e manutenção da operação, incluindo pagamento de pessoal, combustível, manutenção, locação ou disponibilização de equipamentos e demais despesas anteriores ao recebimento das medições. Os equipamentos de maior custo deverão permanecer disponíveis nas condições previstas, admitidos os meios de disponibilização autorizados no instrumento convocatório.

2.9.5. Essas necessidades serão avaliadas mediante requisitos proporcionais de habilitação e execução. O custo dos equipamentos e a necessidade de capital de giro não serão considerados, por si sós, prova de inadequação dos consórcios.

2.9.6. A fundamentação da vedação deverá demonstrar que a execução individual dos itens é acessível a um conjunto suficiente de fornecedores e que a admissão de consórcios não se mostra necessária para superar limitações técnicas ou financeiras do mercado identificado. Também deverá avaliar se a associação entre fornecedores que poderiam competir isoladamente reduziria a disputa.

2.9.7. A decisão não se fundamentará em suposta ausência de responsabilidade dos consorciados, uma vez que a legislação estabelece responsabilidade solidária. Sua adoção dependerá da conclusão motivada da Administração sobre a adequação e a proporcionalidade da restrição, apoiada no levantamento de mercado.

2.10. Fica vedada a participação de cooperativas.

2.10.1. Propõe-se a vedação à participação de cooperativas na execução dos itens para os quais seja demonstrada a necessidade de prestação mediante trabalhadores sujeitos à subordinação jurídica perante a contratada, com pessoalidade e habitualidade, observados o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

2.10.2. No Item 01, a análise deverá considerar a organização das equipes de motoristas, operadores e auxiliares, a distribuição das tarefas, o cumprimento das rotas e a necessidade de direção permanente do trabalho pela executora.

2.10.3. No Item 02, deverá considerar a organização dos trabalhadores responsáveis pelo recebimento, pesagem, triagem, movimentação e beneficiamento, incluindo a coordenação dos postos e das atividades de operação dos equipamentos.

2.10.4. A vedação pressupõe demonstração de que essas atividades, no modelo efetivamente adotado,

dependem de direção do trabalho, controle funcional e exercício do poder de organização pela contratada, em condições incompatíveis com a prestação autônoma e autogerida pelos cooperados.

2.10.5. A existência de horários, regras de segurança, uniformes, equipamentos de alto custo ou obrigações de resultado, isoladamente, não caracteriza essa incompatibilidade. Da mesma forma, não se presumirá incapacidade financeira ou operacional em razão da natureza cooperativa da entidade.

2.10.6. As despesas com pessoal, manutenção e disponibilização de maquinário justificam requisitos de capacidade e continuidade da execução, mas não constituem fundamento autônomo para excluir cooperativas. A restrição deverá decorrer da incompatibilidade comprovada entre o modo de execução necessário e o regime de trabalho cooperado.

2.10.7. As determinações da Administração serão dirigidas ao preposto da contratada, permanecendo vedada a subordinação direta dos trabalhadores aos fiscais municipais.

2.10.8. A decisão de vedação deverá ser individualizada por item e acompanhada da descrição concreta das condições que inviabilizam a execução cooperada, não alcançando indistintamente atividades que possam ser desempenhadas com autonomia.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta compreende a prestação de serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos da construção civil, resíduos vegetais, volumosos e inservíveis, abrangendo as áreas urbanas e rurais do Município de Casimiro de Abreu/RJ. A execução será organizada em dois itens complementares, com disputa e adjudicação independentes:

3.1.1. **Item 01 — Coleta e transporte de RCC, resíduos vegetais, volumosos e inservíveis:** compreende a coleta manual e mecanizada e o transporte dos materiais até o pátio de inertes ou outro destino autorizado e compatível com suas características. As modalidades de coleta serão executadas mediante programação conjunta de rotas, equipes e equipamentos, permitindo o aproveitamento sucessivo dos recursos compatíveis, conforme a frequência e a variação das demandas, sem comprometer o atendimento.

3.1.2. **Item 02 — Operação do pátio de inertes e beneficiamento dos materiais:** compreende a recepção, pesagem, triagem, movimentação, armazenamento e controle dos resíduos recebidos, incluindo separação, britagem das frações minerais de RCC e trituração dos resíduos vegetais aptos ao processamento. A operação do pátio e o beneficiamento permanecerão reunidos sob responsabilidade da contratada deste item, considerando que os equipamentos serão utilizados no processamento dos materiais recebidos na própria instalação. Deverão ser mantidos registros das entradas, dos estoques, das quantidades efetivamente processadas, dos produtos recuperados e dos rejeitos encaminhados à destinação adequada.

3.1.3. Os itens poderão ser executados por empresas distintas, cabendo à Administração coordenar as interfaces entre coleta e recebimento no pátio. As contratadas deverão observar os procedimentos de comunicação, pesagem e descarga, mantendo medições individualizadas por subitem e vedada a duplicidade de cobrança da mesma atividade.

3.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com rotas otimizadas e adaptáveis à rotina do município. A contratada deverá atuar tanto de forma programada quanto em caráter de prontidão para situações emergenciais (como remoção rápida de entulhos ou desobstrução de vias pós-intempéries).

3.2. A integração das modalidades de coleta ocorrerá dentro do Item 01, enquanto a operação do pátio e o beneficiamento permanecerão reunidos no Item 02. A compatibilidade entre os serviços será assegurada por procedimentos de recebimento, pesagem, descarga, comunicação de ocorrências e programação operacional definidos pela Administração.

3.3. A solução exige a eliminação de controles manuais subjetivos. Todo o faturamento da solução será baseado em dados auditáveis. Para isso, a operação integrará obrigatoriamente:

3.4. Aferição de 100% das cargas através de balança rodoviária no pátio de inertes.

3.5. Rastreabilidade total da frota de coleta e transporte via sistema de telemetria, monitorado por Centro de Controle Operacional (CCO).

3.6. A solução não se limita à coleta e aterramento. Ela implementa o beneficiamento ambiental imediato: os resíduos de galhadas, podas e troncos de árvores recolhidos passarão por processo de trituração mecânica no próprio pátio de inertes. Todo o volume triturado e estabilizado será revertido à Prefeitura Municipal para reaproveitamento em ações públicas de paisagismo, cobertura de solo e compostagem, consolidando a transição do Município para a economia circular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições Gerais e Diretrizes Gerais

4.1. O objeto desta contratação reveste-se de caráter essencial, ininterrupto e de altíssima relevância para a preservação da saúde pública, da infraestrutura urbana e do meio ambiente do Município de Casimiro de Abreu. Devido à complexidade logística da operação e ao considerável vulto financeiro envolvido, a presente contratação exige rigorosos padrões de controle, tecnologia, qualificação e capacidade operacional da futura contratada.

4.2. Este Termo de Referência fixa os parâmetros vinculantes para a execução. Qualquer modificação, detalhamento ou acréscimo nos serviços somente será admitido mediante autorização formal, escrita e expressa da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil (SEMOHSP), por meio de sua fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os ônus decorrentes de modificações por ela sugeridas.

4.3. O procedimento de execução deverá atender estritamente a todas as exigências estabelecidas por órgãos estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos. A contratada é obrigada a manter no canteiro/base operacional o LIVRO DIÁRIO DE OBRA (em três vias), para o registro tempestivo de fatos relevantes, ocorrências e especificações técnicas.

Metodologia e Escopo dos Serviços

4.4. **Item 01 — Coleta e transporte de RCC, resíduos vegetais, volumosos e inservíveis:** compreende a coleta pública manual e mecanizada e o transporte desses materiais nas áreas urbanas e rurais do Município de Casimiro de Abreu/RJ, conforme as rotas predefinidas, a programação operacional e as ordens de serviço.

4.4.1 A coleta será realizada por equipes capacitadas, com ferramentas e equipamentos compatíveis com as características dos resíduos e as condições de acesso. Quando necessário, o carregamento contará com apoio de retroescavadeiras e auxiliares, utilizando-se caminhões basculantes ou de carroceria adequados ao material transportado, conforme as especificações dos anexos técnicos.

4.4.2 As modalidades de coleta serão coordenadas pela contratada deste item, permitindo a utilização sucessiva de equipamentos e colaboradores em atividades compatíveis, respeitadas a disponibilidade dos recursos, as jornadas e a continuidade do atendimento.

4.4.3 Os resíduos serão encaminhados ao pátio de inertes ou a outro destino autorizado pela Administração e ambientalmente compatível com sua natureza. As cargas deverão ser identificadas por origem, tipologia e veículo, com comprovação de pesagem e recebimento para fins de rastreabilidade e medição.

4.5. **Item 02 — Operação do pátio de inertes e beneficiamento dos materiais:** compreende a recepção, pesagem, triagem, movimentação, armazenamento e gerenciamento dos resíduos recebidos, além da separação, britagem das frações minerais de RCC e trituração dos resíduos vegetais aptos ao processamento.

4.5.1. A contratada organizará as áreas de descarga, circulação, estoque e beneficiamento, empregando os equipamentos de movimentação e processamento previstos nos anexos técnicos. Os materiais deverão permanecer segregados conforme suas características e possibilidades de aproveitamento, evitando mistura com rejeitos ou resíduos incompatíveis.

4.5.2. A operação do pátio e o beneficiamento serão executados sob responsabilidade da contratada deste item, pois o maquinário de britagem e trituração será utilizado no processamento dos materiais recebidos na própria instalação. Caberá à contratada programar o uso dos equipamentos, emitir as ordens de processamento e controlar as entradas, os estoques, os

produtos recuperados e as saídas.

4.5.3. Os materiais beneficiados destinados ao Município serão identificados e armazenados até seu aproveitamento, condicionado à aptidão técnica e ambiental. Os rejeitos e materiais incompatíveis terão encaminhamento específico, conforme os procedimentos e as responsabilidades definidos neste instrumento.

4.5.4. A medição da operação do pátio e a do beneficiamento serão individualizadas. O recebimento de uma carga não comprovará automaticamente seu processamento, devendo a massa efetivamente beneficiada ser demonstrada por registros próprios, conciliados com as pesagens e o controle de estoques.

Instalações, Veiculos, Maquinário e Equipamentos

4.6. A contratada deverá disponibilizar os veículos, maquinários, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do item contratado, observadas as especificações, os quantitativos e os parâmetros de produtividade constantes dos anexos técnicos e das composições de custos.

4.7. Para o **Item 01**, serão empregados caminhões basculantes e de carroceria e equipamentos de apoio ao carregamento, incluindo retroescavadeiras, conforme as características dos resíduos e das rotas de atendimento.

4.8. Para o **Item 02**, serão disponibilizados os equipamentos necessários à recepção, pesagem, movimentação, triagem e organização dos materiais no pátio, além do conjunto de britagem e do triturador de resíduos vegetais destinados ao beneficiamento das frações compatíveis.

4.9. Os recursos deverão ser vinculados às respectivas atividades e dimensionados para cumprir a programação operacional. O compartilhamento de equipamentos será admitido quando tecnicamente compatível e demonstrada sua disponibilidade, sem comprometimento das frentes de serviço nem cobrança duplicada de recursos.

4.10. A contratada responderá pela manutenção preventiva e corretiva, pela segurança dos equipamentos e pela substituição dos recursos indisponíveis, de modo a preservar o atendimento contratado.

4.11. A balança deverá possuir capacidade compatível com o peso bruto dos veículos carregados e com as condições da operação, observadas as exigências metrológicas aplicáveis. Sua capacidade, instalação e custos deverão estar compatibilizados com o orçamento antes da publicação do edital.

4.12. Os veículos de apoio e os recursos de supervisão serão aqueles previstos para o respectivo item, admitidas características equivalentes que atendam à finalidade operacional, sem exigências de marca ou configuração desnecessárias ao desempenho.

Controle Tecnológico, Transparência e Aferição

4.13. A envergadura financeira da contratação impõe a eliminação de controles de medição subjetivos. Sendo assim, é obrigatório o uso de:

4.13.1. Sistema de Telemetria e CCO: Todos os veículos operacionais de coleta e transporte deverão possuir sistema de telemetria integrado a um Centro de Controle Operacional (CCO). Essa tecnologia visa monitorar rotas em tempo real, garantir a segurança dos motoristas, otimizar custos e fornecer à Administração dados precisos e auditáveis sobre a execução dos serviços nas vias públicas.

4.13.2. Balança Rodoviária: A quantificação dos resíduos para fins de medição, fiscalização e faturamento será feita exclusivamente por aferição em balança rodoviária calibrada. Nenhuma fatura será atestada pela fiscalização sem a apresentação dos respectivos *tickets* de pesagem, garantindo que o Município pague apenas pelas toneladas efetivamente transportadas e destinadas.

Equipe de Trabalho, Segurança e Coordenação

4.14. Coordenação Técnica: A execução contará com supervisão técnica contínua. A Contratada deverá designar um preposto responsável e manter um telefone de plantão ativo 24h (vinte e quatro horas) para o acionamento imediato em situações de urgência.

4.15. Equipes de Campo e Segurança: A contratada deverá observar a NR-38 — Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, a NR-06 e as demais

normas aplicáveis às atividades efetivamente executadas. Deverá fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção necessários, promover as capacitações pertinentes e implementar medidas de prevenção compatíveis com os riscos de coleta, transporte, movimentação e beneficiamento dos resíduos.

4.16. Uniformização e Postura: Os profissionais deverão atuar asseados, portando crachá de identificação e uniformes (camisas fechadas, calças e calçados de segurança) custeados pela empresa, contendo a logomarca da Contratada e da Prefeitura com a inscrição: *"Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil"* ou *"A serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu"*. A fiscalização poderá exigir a substituição imediata de qualquer funcionário cuja conduta seja desrespeitosa com o cidadão ou prejudicial ao serviço.

4.17. Jornada de Trabalho: A jornada regular será de 08 (oito) horas diárias, conforme convenção trabalhista. Aos sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá manter obrigatoriamente regime de plantão ou sobreaviso para cobertura de demandas emergenciais. A escala de trabalho e plantões deverá ser enviada à fiscalização no início de cada mês.

Acordos de Nível de Serviço (SLA) e Controle de Qualidade

4.18. A contratada operará sob rigoroso SLA temporal:

4.18.1. Atendimento Emergencial: Remoção de entulhos críticos e resíduos volumosos em vias públicas deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.18.2. Atendimento Regular: Ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização deverão ser cumpridas em até 72 (setenta e duas) horas.

4.19. O controle de qualidade e a eventual aplicação de sanções contratuais balizar-se-ão nos seguintes indicadores:

4.19.1. *Indicador 1 (Limpeza e Conservação Visual):* Aferido quinzenalmente mediante inspeção. O descumprimento do padrão visual gera advertência e multa.

4.19.2. *Indicador 2 (Cumprimento de Cronograma):* Atrasos sistêmicos no cronograma mensal acarretarão sanções diretas.

4.19.3. *Indicador 3 (Respostas Emergenciais):* Falhas recorrentes no atendimento do prazo de 24h para emergências ensejarão penalidades severas.

4.20. A Contratada deverá gerar e manter registros fotográficos do tipo “antes” e “depois” das intervenções executadas, elaborando relatórios mensais consolidados para liberação das medições e disponibilizá-los à fiscalização, que realizará visitas *in loco* para validação.

Sustentabilidade, Logística Reversa e gestão Ambiental

4.21. Todo o escopo deverá seguir as normas da ABNT e a legislação ambiental, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A triagem e o acondicionamento adequado de resíduos perigosos são de inteira responsabilidade da Contratada.

4.22. É terminantemente vedado o descarte de resíduos em áreas públicas irregulares ou locais não licenciados, infração passível de severas penalidades contratuais e ambientais. O Município poderá realizar auditorias surpresa nos pontos de descarte.

4.23. Em alinhamento às diretrizes da economia circular, a operação do pátio de inertes contemplará o processamento obrigatório e a reciclagem dos materiais coletados, que retornarão à titularidade do Município para uso em melhorias urbanas:

4.23.1. Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC): Os entulhos de natureza mineral (Classe A) passarão por triagem e processamento mecânico no conjunto de britagem. O agregado reciclado resultante (rachão, brita, pedrisco ou pó de pedra) será integralmente revertido à municipalidade para reaproveitamento em obras públicas, tais como: manutenção e nivelamento de estradas vicinais, base e sub-base de pavimentação, reaterro de valas e fabricação de artefatos de concreto não estruturais (meio-fio e pisos intertravados).

4.23.2. Beneficiamento de Resíduos Vegetais e Volumosos: As galhadas e restos de poda deverão sofrer trituração mecânica no pátio. O volume orgânico resultante será revertido à municipalidade para utilização em ações públicas de paisagismo, cobertura de solo para controle de erosão e processos de compostagem.

Vedação à subcontratação

4.24. É vedada a subcontratação do objeto e a transferência da responsabilidade pela gestão do item contratado.

Das Regras e Condições da Garantia da Contratação

4.25. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.26. A Contratada deverá optar por uma dentre as seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.27. Regras Específicas por Modalidade:

4.27.1. Seguro-Garantia: Na opção pelo seguro-garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (conforme previsto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021). O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao do contrato, devendo acompanhar eventuais modificações por meio de endosso. O seguro continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.27.2. Fiança Bancária: A Contratada deverá utilizar estritamente o modelo disponibilizado no edital de licitação.

4.27.3. Títulos da Dívida Pública: Será exigido laudo técnico expedido por perito oficial que comprove sua autenticidade, além de documento oficial declarando a cotação atual.

4.28. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia deverá prever cobertura e poderá ser executada para o ressarcimento do Município quanto a:

4.28.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e inadimplemento de obrigações;

4.28.2. Valores de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

4.28.3. Débitos para com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas (INSS, FGTS, salários, vales, verbas rescisórias);

4.28.4. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução.

4.29. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser obrigatoriamente ajustada à nova situação ou renovada.

4.30. Se o valor da garantia for utilizado (total ou parcialmente) para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.31. A substituição da garantia ou da apólice é admitida na data de renovação, desde que mantidas as coberturas e que nenhum período fique descoberto.

4.32. A garantia será liberada ou restituída (e atualizada monetariamente, quando em dinheiro) somente após a fiel execução do contrato ou extinção por culpa da Administração, mediante requerimento formal ao Secretário Gestor, nas seguintes condições:

4.32.1. *Caução/Títulos:* Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo ao último mês de execução.

4.32.2. *Seguro-Garantia/Fiança:* Após o término da vigência do contrato acrescido de mais 90 (noventa) dias.

4.33. A perda da garantia por inadimplemento far-se-á de pleno direito. A não observância do prazo

fixado para a sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o limite de 5%. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão unilateral do contrato.

4.34. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios deverá ser realizado via Protocolo Eletrônico (através do link oficial do SEI, processo eletrônico utilizado no Município) ou protocolizado fisicamente no Protocolo Geral, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, das 09h às 16h, em dias úteis. A Secretaria Gestora remeterá os documentos ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda para validação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos, Local e Início da Execução

5.1. O objeto da contratação será executado em todo o território do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

5.2. O prazo de execução dos serviços está estimado em 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Início, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

5.3. A Ordem de Início dos serviços somente será emitida mediante a realização de uma reunião inicial de alinhamento, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil (SEMOHSP).

5.3.1. Deverão estar presentes na reunião: o representante legal da Contratada, o Responsável Técnico da Contratada e o Engenheiro Fiscal do Contrato.

5.3.2. Nesta reunião, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente a ficha funcional dos funcionários vinculados ao contrato e o Livro Diário de Ocorrências (Livro Diário de Obra) para abertura formal.

5.3.3. A emissão da Ordem de Início dependerá da verificação das condições de mobilização previstas no cronograma, incluindo disponibilidade das equipes, veículos, equipamentos, instalações, registros de responsabilidade técnica e documentos exigíveis.

5.3.4. Cumpridas essas condições, a contratada iniciará os serviços em até 24 horas contadas da data fixada na Ordem de Início.

5.3.5. O prazo de mobilização será expressamente definido no cronograma da contratação e compatibilizado com a continuidade do atendimento municipal. A reunião inicial de alinhamento não substituirá a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários.

Jornada de Trabalho e Planejamento Operacional

5.4. A carga horária regular para a prestação dos serviços será de 08 (oito) horas diárias.

5.5. Devido à natureza contínua e essencial da limpeza urbana, aos sábados, domingos e feriados deverá ser obrigatoriamente mantido regime de plantão ou sobreaviso (com telefone ativo 24h). A escala desses plantões será previamente submetida e aprovada pela fiscalização do Município.

5.6. A CONTRATADA deverá gerir seu próprio planejamento logístico, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra. Contudo, a fim de garantir a efetividade e a eficiência do interesse público, esse planejamento poderá ser ajustado pela CONTRATANTE sempre que necessário.

Vistoria Técnica

5.7. Recomenda-se e faculta-se às empresas interessadas a realização de Visita Técnica aos locais onde serão executados os serviços, a fim de avaliar o estado das instalações, características viárias e eventuais dificuldades operacionais.

5.8. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviço Públicos – SMOHSP (Rua Franklin José dos Santos, N° 156 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ; Telefones: (22) 2778-9800, Ramais 2918 e 2913; E-mail: obras@casimirodeabreu.rj.gov.br).

5.9. A visita será acompanhada por representante da Contratante, devendo o profissional da licitante

apresentar documento de identidade civil e documento da empresa que comprove sua habilitação para o ato.

5.10. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá fornecer, anexa à sua proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas e logísticas do município. A licitante vencedora não poderá alegar o desconhecimento dos locais ou de suas peculiaridades como justificativa para se eximir de suas obrigações contratuais.

Diretrizes para a Proposta Comercial, Planilha de Custos e BDI

5.11. Os licitantes deverão manter a validade da proposta comercial por 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.

5.12. Os preços unitários estarão limitados ao valor orçado pela CONTRATANTE, que figurará como teto máximo.

5.13. Os preços propostos deverão cobrir absolutamente todos os custos previstos (diretos e indiretos), incluindo: encargos trabalhistas e sociais, ferramentas, máquinas, equipamentos, combustível e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.14. Estruturação da Planilha de Custos:

a) *Cabeçalho:* Deverá conter a descrição do serviço e a data de referência base (Io) do orçamento.

b) *Corpo:* Deverá discriminar os serviços, unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo parcial, BDI aplicado e custo total.

c) *Rodapé:* Deverá conter a identificação do Responsável Técnico pela elaboração dos custos (nome completo, assinatura e registro no CREA ou CAU).

5.15. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): O BDI é a taxa percentual aplicada sobre os preços unitários e deverá remunerar obrigatoriamente a Administração Central, Franquias de Seguros/Imprevistos, Despesas Financeiras, Tributos (PIS, COFINS, ISS) e o Lucro da empresa.

Regras de Reajuste e Repactuação Financeira

5.16. Os preços pactuados na licitação serão, inicialmente, irreajustáveis.

5.17. Caso a contratação ultrapasse 12 (doze) meses, e desde que mantida a vantajosidade para a Administração, será facultado à CONTRATADA requerer o reajuste das parcelas vincendas (nos termos do art. 229 do Decreto Municipal nº 3.335/2023), utilizando-se a seguinte fórmula baseada na tabela EMOP, com data-base em 18/06/2026:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times Po$$

Onde:

- **R** = Valor do reajustamento.
- **Io** = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta.
- **I** = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, correspondente ao período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.
- **Po** = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária apresentada.

5.18. O direito ao reajuste precluirá caso não seja requerido durante a vigência do contrato.

5.19. Da Repactuação:

5.19.1. Para os custos decorrentes de mão de obra (vinculados a acordos, convenções ou dissídios coletivos) ou variação analítica de insumos de mercado, os preços poderão ser repactuados após o interregno mínimo de 1 (um) ano da proposta ou da última repactuação. O registro da variação ocorrerá por simples apostila, e a Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para responder ao pedido após o fornecimento de toda a documentação legal.

5.19.2. A repactuação poderá ser dividida em parcelas distintas (anualidade em datas diferenciadas para insumos vs. mão de obra).

5.20. Vedações na Repactuação:

5.20.1. A CONTRATANTE não se vinculará a disposições de convenções coletivas que tratem de matérias não trabalhistas, pagamento de participação nos lucros (PLR), ou obrigações e direitos que se aplicam exclusivamente aos contratos com a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao servidor Patrick Proença Schuelles, matricula 14057, designado como Gestor do Contrato o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação de valores, quantitativos e cumprimento de metas, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. Caberá aos Fiscais Vitor Stutz Pinto, matrícula 2633, e Jhonny Roger Ferreira da Silva, matrícula 15884, designados por intermédio da Resolução 033/2026, a fiscalização da contratação, devendo acompanhar, anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e defeitos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Regime de Medição e Comprovação da Execução

7.1. A execução adotará o regime de empreitada por preço unitário, com medições mensais dos serviços efetivamente executados, aceitos e comprovados, utilizando-se a tonelada (t) como unidade de medida.

7.1.1. A sistemática de medição concretiza a contratação por unidade de medida prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.393/2024. O valor de cada medição corresponderá aos quantitativos de serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as obrigações específicas de cada subitem.

7.2. No **Item 01**, a medição corresponderá à massa coletada e transportada, discriminada por tipologia de resíduo e subitem, mediante identificação da origem, do veículo, da rota ou ordem de serviço e do recebimento no destino autorizado.

7.3. No componente de **operação do pátio do Item 02**, a medição considerará a massa efetivamente recebida e submetida às atividades de manejo previstas, comprovada por pesagem e registros de recepção, triagem e movimentação.

7.4. No componente de **beneficiamento do Item 02**, será medida exclusivamente a massa efetivamente processada, comprovada por registros de pesagem vinculados às ordens de processamento e conciliados com os estoques, os produtos recuperados e os rejeitos. O ticket de entrada no pátio, isoladamente, não comprovará a realização do beneficiamento.

7.5. A metodologia de pesagem deverá permitir distinguir os materiais recebidos, os encaminhados ao processamento e os efetivamente processados. Movimentações internas, recirculações e reprocessamentos não gerarão nova medição da mesma atividade.

7.6. Uma mesma carga poderá integrar medições de etapas distintas, desde que cada serviço esteja previsto e seja efetivamente executado. É vedada a duplicidade de cobrança de uma mesma atividade.

7.7. Os tickets deverão identificar data e horário, veículo, origem e destino, tipologia do material, peso bruto, tara e peso líquido. A fiscalização conciliará esses documentos com a telemetria, os relatórios operacionais e os comprovantes de recebimento ou processamento.

7.8. O pagamento corresponderá ao produto entre os quantitativos aprovados e os preços unitários contratados, observadas as demais obrigações do respectivo subitem.

Do Procedimento de Medição e Recebimento do Objeto

7.9. As medições serão efetuadas de acordo com a planilha orçamentária, condicionadas à vistoria e aceitação pela fiscalização. O dossiê de medição mensal deverá conter, obrigatoriamente:

b) Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante;

c) Listagem com os dados dos funcionários na frente de trabalho e seus respectivos horários de trabalho diários;

d) Relatório fotográfico da execução dos serviços e equipamentos ("antes" e "depois");

e) Relatório Diário de Campo (Livro Diário de Obra);

f) Cronograma Físico-Financeiro com a respectiva atualização mensal;

g) Guias e certidões exigidas pela legislação;

h) Relatórios do sistema de telemetria e os *tickets* de pesagem da balança rodoviária.

7.10. Executados os serviços e apresentada a respectiva Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, à nota de empenho e à ordem de execução de serviços. Verificada a regularidade, emitir-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.

7.11. Constatada irregularidade, a fiscalização notificará a contratada, identificando o serviço afetado, a providência necessária e o prazo de correção, compatível com a gravidade da ocorrência e com os níveis de atendimento previstos.

7.12. Falhas que comprometam a segurança, a continuidade ou as condições sanitárias demandarão providências imediatas de contenção e regularização.

7.13. A parcela não executada ou não comprovada será excluída da medição, assegurada a manifestação da contratada. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa será processada para pagamento nos termos legais.

Das Condições e Execução do Pagamento

7.14. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por dois servidores, visada pelo titular do Setor Interessado.

7.15. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Casimiro de Abreu em moeda corrente nacional, em parcelas, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a atestação da nota fiscal/fatura e o Recebimento Definitivo.

7.16. Para a execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Casimiro de Abreu.

7.17. A contratada deverá emitir o documento fiscal adequado à prestação dos serviços, observada a legislação tributária aplicável, com identificação do contrato, do período de execução, dos serviços medidos e dos valores correspondentes.

7.17.1. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente e o enquadramento da contratada.

7.18. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.19. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento, com estrita exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Retenção por Inadimplemento Trabalhista e Fiscal

7.20. O pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato. A Contratada deverá observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho de sua categoria profissional.

7.21. Em caso de descumprimento, a Administração reterá o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento até que a situação seja regularizada.

7.22. Não havendo quitação das obrigações pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE fica plenamente autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados terceirizados prejudicados.

7.23. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) da parcela, com possível conversão em multa compensatória.

Das Compensações Financeiras (Atrasos e Antecipações)

7.24. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações que decorra de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso a título de compensação financeira.

7.25. A Contratante estará eximida das compensações financeiras caso a Contratada tenha concorrido (direta ou indiretamente) para a ocorrência do atraso. O pagamento de multas ou compensações pela Administração será efetivado mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, iniciado por requerimento da contratada.

7.26. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Das Retenções Tributárias

7.27. Na ocasião de cada pagamento, aplicar-se-á a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais incidentes, em estrita observância à Lei Federal nº 9.249/1995, Lei Federal nº 9.430/1996, Lei Federal nº 8.212/1991, LC nº 116/2003 e Instruções Normativas SRF nº 1.234/2012 e nº 971/2009, combinadas com a legislação municipal pertinente.

7.28. A contratada que estiver enquadrada em hipóteses de não retenção (art. 4º da IN SRF nº 1.234/2012) ou amparada por medida judicial de suspensão de exigibilidade (art. 36 da IN SRF nº 1.234/2012), deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação formal de que continua amparada, sob pena de retenção imediata de tributos pela fonte pagadora.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Garantia de Proposta — Requisito de Pré-Habilitação

8.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A exigência busca assegurar a seriedade das propostas e reduzir os riscos decorrentes da recusa injustificada em formalizar a contratação ou da não apresentação dos documentos necessários, considerando a essencialidade dos serviços e os efeitos de eventual necessidade de convocação de outros licitantes sobre o cronograma de mobilização.

8.1.2. A garantia será de R$ 81.528,94 para o Item 01 e de R$ 22.735,70 para o Item 02, conforme os valores estimados deste instrumento. Na participação em ambos, a licitante deverá assegurar a cobertura de cada item, admitido instrumento único que discrimine os respectivos valores e permita sua identificação e liberação individualizadas.

8.1.3. A licitante poderá optar pelas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais de cada modalidade.

8.1.4. A comprovação será apresentada eletronicamente juntamente com a proposta, na forma estabelecida no edital, com identificação do procedimento, da licitante, do beneficiário e do item ou dos itens abrangidos.

8.1.5. A garantia deverá cobrir o prazo de validade da proposta. Eventual prorrogação da proposta deverá ser acompanhada da correspondente adequação da garantia, quando necessária.

8.1.6. A devolução observará o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará execução da garantia correspondente, nos termos do art. 58, § 3º, mediante o procedimento administrativo cabível.

8.1.8. A garantia de proposta não substitui a garantia de execução contratual, que será exigida da adjudicatária nas condições específicas previstas neste instrumento.

Da Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

8.2. Registro no Conselho de Classe: Certidão de Registro e Quitação da empresa, em plena validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RJ), que comprove habilitação legal para executar serviços de resíduos sólidos, limpeza e manutenção urbana, infraestrutura ou correlatos.

8.3. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

8.4. A licitante deverá comprovar a execução prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estipulados para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) Para o Item 1:

I. Comprovar coleta manual/mecanizada e transporte de RCC ou similar correspondente a, no mínimo, 8.327,12 Toneladas.

II. Comprovar coleta manual/mecanizada e transporte de podas/galhadas ou similar correspondente a, no mínimo, 3.254,31 Toneladas.

III. Comprovar coleta manual/mecanizada e transporte de inservíveis ou similar correspondente a, no mínimo, 491,83 Toneladas.

a) Para o Item 2:

I. Comprovar Operação de Estação de Pátio de Inertes correspondente a, no mínimo, 12.073,27 Toneladas.

II. Comprovar serviço de separação, britagem e trituração correspondente a, no mínimo, 11.581,44 Toneladas.

8.5. A comprovação da aptidão deverá ser realizada por meio de apresentação de atestado (s), devendo ser observadas as seguintes condições:

8.5.1. Item 01: será admitido o somatório de atestados distintos que comprovem, em conjunto, experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços similares aos do item, em períodos sucessivos ou não, dispensada a comprovação de experiência ininterrupta. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para apuração do tempo mínimo exigido.

8.5.2. Item 02: deverá ser apresentado atestado que comprove experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços similares aos do item, não sendo admitido o somatório de períodos constantes de atestados distintos para atingir esse prazo mínimo.

8.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para execução em prazo inferior (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário). Em caso de dúvida, o agente de contratação poderá diligenciar e solicitar os contratos originais.

Licenças Ambientais (LO e CTF):

8.6. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente:

8.6.1. Licença de Operação (LO) vigente expedida pelo Órgão ambiental competente, autorizando serviços de *"coleta e transporte de resíduos da construção civil, classes A, B e C"* (para as licitantes do **Item 1**).

8.6.2. Certidão de Regularidade vigente no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) junto ao IBAMA.

Da Qualificação Técnico-Profissional

8.7. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista**,** devidamente registrado no CREA competente, que atuará como Responsável Técnico principal pela execução do objeto**,** mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível para a fase correspondente da contratação.

8.7.1. O profissional indicado como Responsável Técnico deverá possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, que demonstre experiência anterior na execução, supervisão ou gerenciamento de serviços de características

e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição Resumida	Especificação Detalhada
01	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL (PÁTIO DE INERTES)	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC)
		COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE RESTOS DE PODA E GALHADAS
		COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS
02	GERENCIAMENTO INTEGRADO DO PÁTIO DE INERTES	OPERAÇÃO DO PÁTIO DE INERTES COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHADAS COM USO DE BALANÇA
		SERVIÇO DE SEPARAÇÃO, BRITAGEM E TRITURAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS GALHADAS.

8.8. Considerando a natureza multidisciplinar dos serviços, a equipe técnica mínima da contratada deverá ser composta, no ato da contratação, obrigatoriamente, por:

8.8.1. **Engenheiro Civil**, devidamente registrado no CREA competente;

Atribuições no escopo: a atuará no planejamento e na supervisão dos aspectos operacionais e de infraestrutura dos serviços, compreendendo, conforme o item contratado:

a) organização das rotas e avaliação das condições de acesso, circulação, carregamento e descarga dos veículos;

b) acompanhamento da utilização dos equipamentos e da compatibilidade entre sua capacidade, as condições dos locais e as atividades executadas;

c) supervisão da organização física do pátio, das áreas de circulação, descarga, armazenamento e processamento dos materiais, quando integrante do objeto contratado;

d) acompanhamento técnico da triagem e do beneficiamento das frações minerais de RCC, inclusive das condições de produção, armazenamento e utilização dos agregados reciclados;

e) apoio à verificação dos quantitativos executados, à elaboração dos registros operacionais e à compatibilização entre a programação dos serviços e os recursos mobilizados.

8.8.1.1. A atuação ficará restrita às atividades compreendidas no contrato e às atribuições profissionais efetivamente reconhecidas pelo CREA, sem inclusão de projetos, obras ou intervenções não previstos no objeto.

8.8.2. **Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental**, devidamente registrado no CREA competente.

Atribuições no escopo: atuará na supervisão dos aspectos sanitários e ambientais dos serviços, compreendendo, conforme o item contratado:

a) acompanhamento das condições de coleta, transporte, recebimento, segregação e encaminhamento dos resíduos;

b) verificação do atendimento às licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis às atividades executadas;

c) orientação sobre identificação e segregação de materiais incompatíveis com os fluxos previstos, inclusive resíduos com potencial contaminante;

d) acompanhamento das medidas de prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos e de controle de poeira, odores, águas de contato e eventuais efluentes;

e) supervisão ambiental da triagem, do beneficiamento e do armazenamento dos materiais, incluindo os resíduos vegetais e as frações recuperáveis;

f) acompanhamento da rastreabilidade das cargas referente aos produtos beneficiados e dos rejeitos, com verificação dos respectivos destinos ambientalmente adequados;

g) elaboração e acompanhamento dos registros e relatórios técnicos pertinentes à gestão ambiental dos serviços.

8.8.2.1. A atuação observará as atribuições profissionais efetivamente reconhecidas pelo CREA e os limites do item contratado.

8.8.3. O profissional indicado como Responsável Técnico principal, nos termos do item 8.7., poderá corresponder a qualquer uma das formações previstas nos itens 8.8.1 e 8.8.2. Entretanto, a indicação de um dos profissionais como Responsável Técnico não afasta a obrigatoriedade de o profissional da outra formação integrar a equipe técnica destinada à execução contratual**,** de forma a assegurar a cobertura das atribuições técnicas específicas previstas neste Termo de Referência.

8.9. Para fins de habilitação, caso algum dos profissionais previstos no item 8.8. ainda não integre formalmente o quadro técnico da licitante, será admitida a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, devidamente assinada pela empresa e pelo profissional indicado, contendo, no mínimo, nome completo, formação profissional, CPF e número de registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.

8.9.1. Nessa hipótese, a empresa adjudicatária deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, comprovar a efetiva contratação ou vinculação do profissional indicado, mediante apresentação de instrumento jurídico hábil que demonstre o vínculo com a empresa, acompanhado da comprovação de sua regularidade e registro perante o respectivo Conselho Profissional.

8.9.2. A comprovação prevista no item anterior deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes do efetivo início das atividades técnicas que dependam da atuação do respectivo profissional, não sendo admitida a execução de serviços sujeitos à sua responsabilidade técnica sem a correspondente formalização do vínculo e, quando cabível, emissão da ART.

8.10. Para comprovação da composição da equipe técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) documento oficial de identificação do profissional;

b) comprovante de registro e regularidade perante o respectivo Conselho Profissional;

c) contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato societário, ficha de registro de empregado ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre o vínculo do profissional com a empresa, ressalvada a hipótese de compromisso de contratação futura prevista no item 8.8.;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pelas atividades técnicas sujeitas a registro perante o CREA/RJ, no momento legalmente cabível;

e) Certidão de Acervo Técnico – CAT e respectivo atestado de capacidade técnica, quando exigidos para comprovação da experiência do profissional indicado como detentor da capacidade técnico-profissional em item 8.7.

8.11. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução das atividades sob sua responsabilidade. Sua substituição dependerá de aprovação prévia da Administração e da indicação de profissional com experiência equivalente ou superior à exigida e comprovada para a função, atribuições compatíveis e disponibilidade para o atendimento.

8.11.1. A substituição deverá ser acompanhada da documentação pertinente e da regularização dos registros de responsabilidade técnica, sem interrupção da assistência profissional necessária à execução dos serviços.

8.12. Na análise da documentação de qualificação técnico-profissional, será observado o art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021, quanto à não admissão, na forma de regulamento, de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da mesma Lei em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou outro ato profissional de sua responsabilidade.

Da Qualificação Econômico-Financeira

8.13. Para garantir a capacidade de suportar o fluxo de caixa, a mobilização de frota e os investimentos exigidos, a licitante deverá apresentar:

8.13.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento. É expressamente vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta).

8.13.2. O Balanço deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no CRC, no qual sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), Realizável a Longo Prazo (RLP), Passivo Circulante (PC) e Passivo Não Circulante (PNC). Serão inabilitadas as licitantes que não alcançarem os seguintes índices mínimos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) >= 1,00: ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) >= 1,00: ILC = AC / PC

Solvência Geral (SG) >= 1,00: SG = Ativo Total / (PC + PNC)

8.14. Em caso de diligência, o Agente de Contratação poderá calcular os índices com base no balanço apresentado, não sendo motivo de inabilitação a constatação matemática do atendimento aos índices previstos.

8.15. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias estabelecida no preâmbulo do edital, exceto quando dela constar prazo de validade diverso.

8.16. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contração, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	CATSER	Descrição Resumida	Especificação Detalhada	Unidade de Medição	Quantidade Anual Estimada
01	14265 (SIMILAR)	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL (PÁTIO DE INERTES)	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC)	T	16.654,25
			COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE RESTOS DE PODA E GALHADAS	T	6.508,63
			COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS	T	983,66
02	14265 (SIMILAR)	GERENCIAMENTO INTEGRADO DO PÁTIO DE INERTES	OPERAÇÃO DO PÁTIO DE INERTES COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHADAS COM USO DE BALANÇA	T	24.146,55
			SERVIÇO DE SEPARAÇÃO, BRITAGEM E TRITURAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS GALHADAS.	T	23.162,89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total preliminar estimado para a contratação é de R$ 10.426.464,31 (Dez milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

10.2. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços unitários de referência basearam-se na tabela oficial do Estado (EMOP-RJ) e pesquisas complementares, conforme detalhamento das planilhas de composição de custos em anexo I.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal.

I. Programa de Trabalho: 15.452.0014.2138

II. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

11.2. A presente adequação orçamentária não conta com recursos provenientes de transferências ou verbas federais ou estaduais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Definições Básicas para a Execução

12.1. Para os fins de interpretação das obrigações deste contrato, adotam-se as seguintes definições contratuais:

- **CONTRATANTE:** O Município de Casimiro de Abreu, proprietário e contratante dos serviços públicos.
- **CONTRATADA:** Empresa especializada contratada pelo Município para a execução integral dos serviços.
- **FISCALIZAÇÃO:** Representantes da Administração Pública, formalmente designados pela CONTRATANTE para acompanhar, auditar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:** Profissionais habilitados pelos conselhos de classe (CREA/CAU), integrantes do quadro da Contratada, autores do planejamento logístico ou responsáveis diretos pela execução e segurança dos serviços.

Da Gestão, Planejamento e Execução Operacional

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. Iniciar os serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da data fixada na Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.

12.2.2. Executar os serviços obedecendo rigorosamente à Planilha Orçamentária, às especificações técnicas deste Termo de Referência, às normas técnicas da ABNT e aos decretos municipais. A omissão de qualquer procedimento nos projetos não exime a Contratada de utilizar as melhores técnicas padronizadas do mercado.

12.2.3. Não realizar qualquer modificação, detalhamento ou acréscimo nos serviços sem a prévia autorização formal, escrita e expressa da Fiscalização, assumindo para si todo e qualquer ônus decorrente de modificações que vier a sugerir.

12.2.4. Manter obrigatoriamente no canteiro/base operacional um Livro de Registro da Fiscalização (Diário de Obras/Ocorrências), com folhas numeradas, para registros diários de fatos relevantes, além de manter o registro da autorização de início dos serviços.

12.2.5. Arcar com todas as despesas operacionais resultantes da execução, incluindo, mas não se limitando a: combustíveis, deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos e cópias.

12.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, a frota de veículos, maquinários pesados e equipamentos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva/corretiva e segurança.

12.2.7. Não transferir para outrem, no todo ou em sua parcela principal, o objeto do contrato, não sendo aceita a transferência de responsabilidade para fabricantes ou técnicos terceiros sob qualquer pretexto.

Da Relação Institucional e Subordinação à Fiscalização

12.3. A CONTRATADA obriga-se a:

12.3.1. Atender pronta e irrestritamente a todas as orientações, reclamações e determinações da Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.3.2. Garantir à Fiscalização o acesso contínuo e irrestrito aos meios aptos a aferir a medição dos serviços, notadamente o monitoramento por satélite (telemetria) e as pesagens na balança rodoviária registrada e aferida.

12.3.3. Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na operação ou fatos que resultem em risco à segurança, à estabilidade ou à qualidade dos serviços.

12.3.4. Acatar a plena autoridade da Fiscalização para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgado conveniente por motivos técnicos, de segurança ou disciplinares.

12.3.5. Promover a substituição ou o afastamento imediato de qualquer preposto, funcionário ou subcontratada cuja conduta seja julgada inconveniente, inoperante, desleixada ou desabonadora pela Fiscalização.

12.3.6. Refazer, reparar ou remover, imediatamente e à sua própria conta e risco, qualquer serviço, material ou intervenção que apresente erro, imperícia ou inadequação apontada pela Fiscalização, sujeitando-se às multas contratuais.

Das Obrigações Trabalhistas, Sociais e de Segurança Ocupacional

12.4. A CONTRATADA obriga-se a:

12.4.1. Atuar como única e exclusiva empregadora de toda a equipe vinculada à prestação dos serviços (estritamente regida pela CLT), responsabilizando-se pelo pagamento pontual de salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, impostos e recolhimento de INSS e FGTS.

12.4.2. Responder pelas condições de higiene, saúde e segurança ocupacional de seu pessoal (conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e normas modificadoras), fornecendo obrigatoriamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

12.4.3. Garantir que as equipes se apresentem diariamente asseadas, utilizando uniformes padronizados e crachás de identificação.

12.4.4. Cumprir as legislações vigentes sobre a jornada de trabalho, bem como as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

12.4.5. Aceitar a retenção de faturas, o pagamento direto aos trabalhadores pela CONTRATANTE ou a rescisão unilateral do contrato em casos de inadimplência no pagamento de salários, encargos ou FGTS. A Administração, contudo, não se vinculará a disposições de acordos coletivos que estabeleçam Participação nos Lucros e Resultados (PLR) ou direitos não previstos em lei.

Das Obrigações Ambientais e Sustentabilidade

12.5. A CONTRATADA obriga-se a:

12.5.1. Obter e manter plenamente atualizadas, durante toda a execução, as licenças e autorizações ambientais inerentes ao transporte e à destinação final dos resíduos junto às repartições competentes.

12.5.2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a Licença de Operação expedida pelo INEA (para coleta e transporte rodoviário de resíduos classes A, B e C), visto que a frota transitará em rodovias estaduais e federais.

12.5.3. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a Certidão Ambiental expedida pelo INEA, atestando a inexistência de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais nos últimos 05 (cinco) anos, em cumprimento ao art. 43 do Decreto Estadual nº 46.890/2019.

Do Programa de Integridade, *Compliance* e Sigilo Administrativo

12.6. A CONTRATADA obriga-se a:

12.6.1. Apresentar formalmente à Fiscalização, no prazo limite de 06 (seis) meses contados a partir

da assinatura do contrato, os comprovantes de certificação de sistemas de gestão emitidos por organismo acreditado pelo INMETRO ou signatário de acordos internacionais, contemplando: Sistema de Gestão Antissuborno (ISO 37001) e/ou Sistema de Gestão de Compliance (ISO 37301). As certificações deverão ser mantidas ativas e válidas durante toda a vigência contratual.

12.6.2. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, o mais absoluto e completo sigilo em relação a dados, informações, rotinas operacionais ou documentos de qualquer natureza manuseados ou revelados em razão do contrato, respondendo civil e criminalmente por divulgações indevidas ou utilizações incorretas.

12.6.3. Não utilizar o nome, a logomarca ou o brasão do Município de Casimiro de Abreu (ou do órgão gestor) em quaisquer atividades de divulgação comercial, anúncios, impressos ou cartões de visita.

12.6.4. Não se pronunciar em nome do Município ou do órgão gestor aos meios de imprensa ou ao público sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade contratual ou prestação de serviços.

12.6.5. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico; bem como comunicar com 02 (dois) dias de antecedência pedidos de afastamento temporário de prepostos ou alterações cadastrais (endereço, telefones, e-mail).

Da Responsabilidade Civil, Indenizações e Direito de Regresso

12.7. A CONTRATADA obriga-se a:

12.7.1. Assumir total e irrestrita responsabilidade civil e criminal por acidentes de trabalho, casos fortuitos, danos, prejuízos ou destruição causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros (mesmo em via pública) em decorrência de ação, omissão ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços.

12.7.2. Responder exclusiva e integralmente por qualquer tipo de autuação, infração ou passivo ambiental gerado pelo manejo inadequado de resíduos, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.7.3. Requerer imediatamente a exclusão do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor de qualquer lide judicial ou trabalhista movida por seus funcionários ou terceiros relacionados aos compromissos contratados, garantindo à Administração o exercício do direito de regresso. O descumprimento acarretará o ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas, danos e retenção de pagamentos, sem prejuízo da rescisão contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a rigorosa fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência. A existência da fiscalização e do ateste das medições de modo algum atenua ou exime a responsabilidade integral da Contratada por qualquer vício, defeito, imperícia ou passivo gerado na execução do contrato.

13.2. Notificar, formalmente e por escrito, a Contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, estabelecendo e observando os prazos razoáveis para as devidas adequações e correções.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas exatas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Fica o pagamento expressamente condicionado à aferição das toneladas efetivamente atestadas, mediante a conferência obrigatória dos relatórios do sistema de telemetria (rastreamento) e dos *tickets* de pesagem emitidos pela balança rodoviária.

13.4. Disponibilizar, definir e preparar previamente as frentes de interesse público e os locais adequados para o recebimento, guarda e armazenamento do material beneficiado (agregado reciclado de RCC e material vegetal triturado) destinado ao reaproveitamento ambiental e logístico pela Administração Municipal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

Das Infrações Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2384/2023, a CONTRATADA que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo o descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço (SLA), tais como deficiência na limpeza, atrasos no cronograma ou falha no atendimento a demandas emergenciais nos prazos estipulados (24h para emergências e 72h para serviços normais);

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de limpeza urbana ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (ex.: fraudar *tickets* de balança ou relatórios de telemetria);

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Das Sanções Aplicáveis

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1. Advertência: Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. Multa Moratória e Compensatória: Aplicada independentemente das demais sanções, nos seguintes patamares:

I. Moratória por atraso de execução (SLA): 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (como descumprimento dos prazos de 24h e 72h), até o limite de 20 (vinte) dias.

II. Moratória por atraso de garantia: 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

III. Compensatória por inexecução parcial (alínea "a"): De 1% a 20% do valor do contrato.

IV. Compensatória por retardamento (alínea "d"): De 1% a 15% do valor do contrato.

V. Compensatória por inexecução parcial com grave dano (alínea "b"): De 5% a 25% do valor do contrato.

VI. Compensatória por inexecução total (alínea "c"): De 10% a 30% do valor do contrato.

VII. Compensatória por fraude e inidoneidade (alíneas "e" a "h"): De 15% a 30% do valor do contrato.

14.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.1, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

14.2.4. Declaração de Inidoneidade: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave, com efeitos para todos os entes federativos.

Dosimetria e Critérios de Aplicação

14.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para o Contratante;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. A efetiva implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (*Compliance* ISO 37001/37301), conforme exigido nas obrigações da contratada.

Do Processo Administrativo e Desconto de Valores

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada a ampla defesa e o contraditório do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença será descontada da Garantia Contratual prestada. Restando saldo, será cobrado judicialmente ou compensado com créditos de outros contratos que a empresa possua com a Administração, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação.

Disposições Complementares

14.8. Os atos previstos como infrações na Lei nº 14.133/2021 tipificados também como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente.

14.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou confusão patrimonial. Os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração ou empresas coligadas.

14.10. O Contratante informará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Das Alterações Contratuais e Limites

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação das devidas justificativas técnicas e financeiras adequadas pela Administração.

15.2. No interesse da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas exatas e mesmas condições contratuais licitadas, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% estabelecido nesta condição. As supressões, por sua vez, poderão ultrapassar esse percentual exclusivamente se resultantes de acordo formal celebrado entre as partes.

15.4. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e comprovação de vantajosidade para a Administração, sendo o prazo total do contrato limitado a até 10 (dez) anos.

Das Regras para Serviços Extracontratuais (Aditivos)

15.5. Caso, durante a execução do objeto, faça-se estritamente necessário firmar termos aditivos englobando serviços novos ou acréscimos de serviços previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos de precificação:

15.5.1. Para itens já contemplados no contrato: Os preços unitários serão, obrigatoriamente, os mesmos já contratados e constantes da proposta comercial vencedora.

15.5.2. Para serviços novos a serem incluídos na planilha: A inclusão de itens não previstos inicialmente deverá atender ao seguinte escalonamento:

a. Via Sistema de Preços Oficiais: Caso os sistemas de referência adotados pela Administração (EMOP, SCO, SINAPI, etc.) contemplem o serviço, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, respeitando a data-base (I_0) da Planilha de Custos original deste Termo de Referência. Sobre esse valor referencial, será aplicado

o mesmo percentual de desconto global ofertado pelo vencedor no ato licitatório.

b. Via Cotação de Mercado: Excepcionalmente, caso o serviço novo não seja contemplado em nenhum dos sistemas oficiais de referência (EMOP, SCO, SINAPI ou outros), o preço adotado será o menor valor apurado dentre, no mínimo, 05 (cinco) cotações válidas realizadas no mercado.

Da Vinculação e Anexos

15.6. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando obrigatoriamente os agentes públicos e os licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins de direito.

15.7. Os elementos documentais necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência são:

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo);

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2026.

Elaborado por:

Marinaldo Augusto da Silva Junior
Matrícula nº 8420
Membro da Equipe de Planejamento

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo Referência.

Thais de Souza Rodrigues
Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria 092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar os serviços o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

1.1. O preço total ofertado é R$ _____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/202_.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º _____/_____

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos da construção civil, resíduos vegetais, volumosos e inservíveis, bem como de operação do pátio de inertes, incluindo recepção, pesagem, triagem, gerenciamento dos materiais e serviços de separação, britagem e trituração das frações aptas ao beneficiamento, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ***..... [do edital de Licitação nº .....***/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida-de Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preço s de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preço s de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preço s tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preço s registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preço s praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou endidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20__

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especifica-ção	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade-Máxima	Quanti-dade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especifica-ção	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade-Máxima	Quanti-dade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA

[Nome da Empresa]
[Endereço]
[Telefone]
[E-mail]
[Data]
[Órgão Público/Entidade]
[Endereço]
[Cidade, Estado, CEP]
Prezados Senhores,

Eu, [Nome do Representante], representante legal da Nome da Empresa], venho por meio desta solicitar minha inclusão no Cadastro de Reserva do Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], relacionado à [Objeto do Pregão Eletrônico].

A [Nome da Empresa] está ciente das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e declara que:

- Atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos;
- Possui capacidade para fornecer os produtos/serviços objeto do Registro de Preços nas mesmas condições da empresa classificada em primeiro lugar;
- Está de acordo com os preços registrados.

Solicitamos que nossa empresa seja incluída no Cadastro de Reserva para futuras contratações para os seguintes itens:

Nº do Item	Especificação	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

[Nome do Representante]
[Nome da Empresa]
[Cargo do Representante]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº _____-____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria N° _____/_____, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no Processo Administrativo nº _____/20__, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos da construção civil, resíduos vegetais, volumosos e inservíveis, bem como de operação do pátio de inertes, incluindo recepção, pesagem, triagem, gerenciamento dos materiais e serviços de separação, britagem e trituração das frações aptas ao beneficiamento, no Município de Casimiro de Abreu/RJ**,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é **_____,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

2.3. Nos preços propostos para entrega dos prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho _____.___.____, elemento de despesa _____.___.___, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (EMOP 06/2026), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ)

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as

respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.9 deste contrato.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco _____, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

9.17. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessárias para cumprimento da garantia deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

9.18. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item subitem 9.21.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

10.1.1. Gestor do Contrato: ..... Matrícula nº ....., designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº ....., designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

11.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº

14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da CONTRATADA**,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 202_.

_____ MUNICÍPIO (Secretário Municipal) *Contratante*	_____ CONTRATADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxx *Contratada*

TESTEMUNHAS:

_____
RG n.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

CPF n.º

_____
RG n.º
CPF n.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

MODELO DE FINÇA BANCÁRIA - ANEXO VI

AO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ

Ref.: Fiança até o limite de R$_____(_____), garantia do Contrato nº __/202__ decorrente do **EDITAL Nº __/2024 - MODALIDADE _____**
Processo nº _____/20___

13. Pelo presente instrumento, o Banco ..... com sede em ..... e Agência nesta cidade, na Rua ....., inscrito no CNPJ/MF sob o número ....., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa ....., com sede na Rua ....., na Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., até o valor de R$ ..... (.....), como garantia do fiel, completo e perfeito cumprimento do Contrato nº..... / ..... a ser celebrado entre a empresa afiançada e o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, tendo por objeto a .....,
conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
14. A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, correção monetária, custas e despesas processuais, e prevê a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do **CONTRATO**;
II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**; e
IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15. Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da comunicação escrita que lhe for dirigida, das importâncias que tiverem que ser pagas em decorrência do descumprimento do contrato pela afiançada, até o limite máximo já referido acima.
16. O fiador declara que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827 e seguintes do Código Civil.
17. A presente fiança vigorará até o ato liberatório expresso do Secretário Municipal de _____ do **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU,** após o cumprimento integral e regular do contrato por parte da afiançada.
18. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, que:
    18.1. estão estatutariamente autorizados a firmar a presente Carta de Fiança;
    18.2. a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação em vigor, regulamentação e determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.
19. Fica eleito o foro da Cidade do Casimiro de Abreu - RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Carta de Fiança.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

_____,___de____de 202__.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, referente à Concorrência Publica n.º_____, que eu, _____, CPF sob n.º_____ e registrado no CREA/RJ sob n.º_____, autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa _____, CNPJ n.º_____, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

Assinatura CREA/_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO VIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro para fins de participação na Concorrência Publica n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de ..... que a empresa .... representada por seu responsável técnico o Sr ..... CREA n.º ....., tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

_____, _____ de _____ de 202__.

.....

Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....

Secretário da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos e Transporte

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Contratação: 985825-105/2026

ANEXO IX
(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação)

Eu, ... (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., portador(a) do CPF nº ....., declaro, em atendimento ao previsto no Projeto Básico/Termo de Referência com vistas _____ **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei as dependências/ Local onde serão executados o objeto desta licitação, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referencia e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Projeto Básico/Termo de Referencia e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto ás particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!

PLANILHA GERAL

	REGIME PREV.: DESONERADO	
0	***EMOP 05/2026***	
	18/6/2026	

SERVIÇO: Prestação de serviços de coleta pública e transporte para destinação final de resíduos da construção civil e volumosos (galhadas, restos de podas, troncos de árvores, inservíveis etc), com operação do pátio de inertes e destinação final destes resíduos produzidos no Município de Casimiro de Abreu- RJ, e operação da estação de transbordo, com transporte dos resíduos sólidos domiciliares entre a estação de transbordo e destino final (aterro sanitário).

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT. C/ BDI + ADM. LOCAL	TOTAL
01	01.01	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC)	t	16.654,25	R$ 260,91	R$ 4.345.261,41
	01.02	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE RESTOS DE PODA E GALHADAS	t	6.508,63	R$ 492,34	R$ 3.204.459,87
	01.03	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS	t	983,66	R$ 613,19	R$ 603.172,92
02	02.04	OPERAÇÃO DO PÁTIO DE INERTES COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHADAS.	t	24.146,55	R$ 24,86	R$ 600.283,23
	02.06	SEPARAÇÃO, BRITAGEM E TRITURAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS GALHADAS.	t	23.162,89	R$ 72,24	R$ 1.673.286,88
					TOTAL ITEM 01/02	**R$ 10.426.464,31**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - COMP 1	REGIME PREV.: DESONERADO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
	DATA BASE: EMOP 05/2026	
	DATA: 18/6/2026	
	SERVIÇO: COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC)	
	LOCAL:	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT.	SERVIÇO	BDI	SUB-TOTAL
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**						**3.172.576,32**
01.01	19.004.0012-C	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	228,77	241.581,12	24,74%	301.338,13
01.02	19.004.0012-E	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	72,41	76.464,96	24,74%	95.379,17
01.03	19.004.0013-C	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	261,61	276.260,16	24,74%	344.595,31
01.04	19.004.0013-E	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	82,53	87.151,68	24,74%	108.709,34
01.05	19.004.0016-C	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADEDE 12, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	H	3.168,00	283,82	899.141,76	24,74%	1.121.551,63
01.06	19.004.0016-E	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADEDE 12, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	H	3.168,00	88,72	281.064,96	24,74%	350.588,61
01.07	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVEOPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	H	2.112,00	202,06	426.750,72	24,74%	532.310,90
01.08	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVE OPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	H	2.112,00	66,60	140.659,20	24,74%	175.452,37
01.09	19.004.0044-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,00	80,99	85.525,44	14,85%	98.225,59
01.10	19.004.0044-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,00	36,63	38.681,28	14,85%	44.425,27
02.0		**MÃO DE OBRA**						**760.899,52**
02.01	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	6.988,96	83.867,52	24,74%	104.612,81
02.02	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	MES	120,00	4.384,51	526.141,44	24,74%	656.286,71
03.0		**BENEFÍCIOS**						**156.840,19**
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	4.752,00	18,00	85.536,00	24,74%	106.694,01
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	4.752,00	8,46	40.201,92	24,74%	50.146,18
04.0		**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**255.104,66**
04.01	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS,UNIFORMES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	100	2.045,16	204.516,00	24,74%	255.104,66

TOTAL DO ORÇAMENTO	R$	**4.345.420,69**
QUANTIDADE TOTAL DE RESÍDUOS (t)		**16.654,25**
VALOR UNIT R$/t		**260,91**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ITEM 01

DATA BASE:	***EMOP 05/2026***			
DATA:	***18/6/2026***			

SERVIÇO: COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**			
01.01	19.004.0012-C	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.056h	H	1.056,00
01.02	19.004.0012-E	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.056h	H	1.056,00
01.03	19.004.0013-C	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.056h	H	1.056,00
01.04	19.004.0013-E	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.056h	H	1.056,00
01.05	19.004.0016-C	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADEDE 12, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	3 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 3.168h	H	3.168,00
01.06	19.004.0016-E	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADEDE 12, 00M3, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	3 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 3.168h	H	3.168,00
01.07	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVEOPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	2 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 2.112h	H	2.112,00
01.08	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVE OPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO (TELEMETRIA VEICULAR)	2 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 2.112h	H	2.112,00
01.09	19.004.0044-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.056h	H	1.056,00
01.10	19.004.0044-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.056h	H	1.056,00
02.02		**MÃO DE OBRA**			
02.01	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	1 encarregados x 12 meses = 12 meses	MES	12,00
02.02	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	10 ajudantes x 12 meses = 120 meses	MES	120,00
03.0		**BENEFÍCIOS**			
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	1 encarr + 10 ajud + 5 caminh + 2 retros = 18 funcionários x 22 dias x 12 meses = 4.752 refeições	UN	4.752,00
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	1 encarr + 8 ajud + 5 caminh + 2 retros = 18 funcionários x 22 dias x 12 meses = 4.752 passagens	UN	4.752,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - COMP 2	REGIME PREV.: DESONERADO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
	0 / EMOP 05/2026	
	########## / 18/6/2026	
	SERVIÇO: COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE RESTOS DE PODA E GALHADAS	
	0	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT.	SERVIÇO	BDI	SUB-TOTAL
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**						**2.404.735,08**
01.01	19.004.0001-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACICADE DE 3, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	182,67	192.899,52	24,74%	240.614,75
01.02	19.004.0001-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACICADE DE 3, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	60,18	63.550,08	24,74%	79.269,69
01.03	19.004.0004-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	215,08	227.124,48	24,74%	283.305,52
01.04	19.004.0004-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.056,00	67,56	71.343,36	24,74%	88.990,70
01.05	19.004.0006-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	2.112,00	254,51	537.525,12	24,74%	670.486,24
01.06	19.004.0006-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	2.112,00	72,75	153.648,00	24,74%	191.654,05
01.07	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVEOPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	2.112,00	202,06	426.750,72	24,74%	532.310,90
01.08	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVE OPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	2.112,00	66,60	140.659,20	24,74%	175.452,37
01.09	19.004.0044-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,00	80,99	85.525,44	14,85%	98.225,59
01.10	19.004.0044-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,00	36,63	38.681,28	14,85%	44.425,27
02.0		**MÃO DE OBRA**						**498.384,83**
02.01	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	6.988,96	83.867,52	24,74%	104.612,81
02.02	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	MES	72,00	4.384,51	315.684,86	24,74%	393.772,02
03.0		**BENEFÍCIOS**						**113.273,46**
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	3.432,00	18,00	61.776,00	24,74%	77.056,78
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	3.432,00	8,46	29.034,72	24,74%	36.216,68
04.0		**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**188.126,52**
04.01	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS,UNIFORMES,DARIAS ,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	100,00	1.508,20	150.820,00	24,74%	188.126,52

TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$ 3.204.519,89**
QUANTIDADE TOTAL DE RESÍDUOS (t)	**6.508,63**
VALOR UNIT R$/t	**492,34**

DATA BASE:	EMOP 05/2026	MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPOSIÇÃO 2			
DATA:	18/6/26				
SERVIÇO: COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE RESTOS DE PODA E GALHADAS					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
01.0		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
01.01	19.004.0001-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACICADE DE 3, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva =1.056h	H	1.056,00
01.02	19.004.0001-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACICADE DE 3, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva =1.056h	H	1.056,00
01.03	19.004.0004-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva =1.056h	H	1.056,00
01.04	19.004.0004-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva =1.056h	H	1.056,00
01.05	19.004.0006-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	2 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 2.112h	H	2.112,00
01.06	19.004.0006-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	2 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 2.112h	H	2.112,00
01.07	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVEOPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	2 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 2.112h	H	2.112,00
01.08	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVE OPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	2 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 2.112h	H	2.112,00
01.09	19.004.0044-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.056h	H	1.056,00
01.10	19.004.0044-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,INCLUSIVE MOTORISTA	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.056h	H	1.056,00
02.0		MÃO DE OBRA			
02.01	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	1 encarregados x 12 meses = 12 meses	MES	12,00
02.02	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	6 ajudantes x 12 meses = 72 meses	MES	72,00
03.0		BENEFÍCIOS			
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	1 encarr + 6 ajud + 4 caminh + 2 retros = 13 funcionários x 22 dias x 12 meses = 3.432 refeições	UN	3.432,00
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	1 encarr + 6 ajud + 4 caminh + 2 retros = 13 funcionários x 22 dias x 12 meses = 3.432 passagens	UN	3.432,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - COMP 3	REGIME PREV.: DESONERADO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
	0 EMOP 05/2026	
	Data-base 18/6/2026	
	SERVIÇO: COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSEVÍVEIS	
	0	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT.	SERVIÇO	BDI	SUB-TOTAL
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**						**410.371,98**
01.01	19.004.0004-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.164,00	215,08	250.353,12	24,74%	312.279,95
01.02	19.004.0004-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.164,00	67,56	78.639,84	24,74%	98.092,03
02.0		**MÃO DE OBRA**						**131.257,33**
02.01	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	MES	24,00	4.384,51	105.228,28	24,74%	131.257,33
03.0		**BENEFÍCIOS**						**26.140,02**
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	792,00	18,00	14.256,00	24,74%	17.782,33
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	792,00	8,46	6.700,32	24,74%	8.357,69
04.0		**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**35.409,99**
04.01	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS,UNIFORMES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	100,00	283,88	28.388,00	24,74%	35.409,99

TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$ 603.179,32**
QUANTIDADE TOTAL DE RESÍDUOS (t)	**983,66**
VALOR UNIT R$/t	**613,19**

DATA BASE:	**EMOP 05/2026**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPOSIÇÃO 3**
DATA:	**18/6/26**	

SERVIÇO: COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSEVÍVEIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**			
01.01	19.004.0004-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 194h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.164h	H	1.164,00
01.02	19.004.0004-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7, 5T, INCLUSIVE MOTORISTA, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 194h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.164h	H	1.164,00
02.0		**MÃO DE OBRA**			
02.01	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	2 ajudantes x 12 meses = 24 meses	MES	24,00
03.0		**BENEFÍCIOS**			
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	2 ajud + 1 caminh = 3 funcionários x 22 dias x 12 meses = 792 refeições	UN	792,00
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	2 ajud + 1 caminh = 3 funcionários x 22 dias x 12 meses = 792 passagens	UN	792,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - COMP 4	REGIME PREV.: DESONERADO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
	0 — EMOP 05/2026	
	data-base — 18/6/2026	
	SERVIÇO: OPERAÇÃO DO PÁTIO DE INERTES COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHADAS.	
	0	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT.	SERVIÇO	BDI	SUB-TOTAL
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**						482.129,08
01.01	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVEOPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.164,00	202,06	235.197,84	24,74%	293.375,89
01.02	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVE OPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	H	1.164,00	66,60	77.522,40	24,74%	96.698,18
01.03	COTAÇÃO DE MERCADO	ALUGUEL DE BALANÇA RODOVIÁRIA ATÉ 30 TONELADAS, INCLUSO MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA.	MÊS	12,00	6.150,00	73.800,00	24,74%	92.055,01
02.0		**MÃO DE OBRA**						65.628,66
02.01	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	MES	12,00	4.384,51	52.614,14	24,74%	65.628,66
03.0		**BENEFÍCIOS**						17.426,68
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	528,00	18,00	9.504,00	24,74%	11.854,89
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	528,00	8,46	4.466,88	24,74%	5.571,79
04.0		**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						35.249,08
04.01	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS,UNIFORMES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	100,00	282,59	28.259,00	24,74%	35.249,08

TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$ 600.433,50**
QUANTIDADE TOTAL DE RESÍDUOS (t)	**24.146,55**
VALOR UNIT R$/t	**24,86**

DATA BASE:	**EMOP 05/2026**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPOSIÇÃO 4**
DATA:	**18/6/26**	

SERVIÇO: OPERAÇÃO DO PÁTIO DE INERTES COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHADAS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	0		
01.01	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVEOPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 194h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.164h	H	1.164,00
01.02	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0, 76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4, 00M, INCLUSIVE OPERADOR, INCLUINDO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA CCO(TELEMETRIA VEICULAR)	1 und x 194h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.164h	H	1.164,00
02.0		**MÃO DE OBRA**			
02.01	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	1 ajudante x 12 meses = 12 meses	MES	12,00
03.0		**BENEFÍCIOS**			
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	1 ajud + 1 trator = 2 funcionários x 22 dias x 12 meses = 528 refeições	UN	528,00
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	1 ajud + 1 trator = 2 funcionários x 22 dias x 12 meses = 528 passagens	UN	528,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - COMP 6	REGIME PREV.: DESONERADO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
	0 EMOP 05/2026	
	data-base 18/6/2026	
	SERVIÇO: SEPARAÇÃO, BRITAGEM E TRITURAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS GALHADAS.	
	0	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT.	SERVIÇO	BDI	SUB-TOTAL
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**						**1.417.713,11**
01.01	19.011.0013-C	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM,DE CIRCUITO FECHADO,CAPACIDADE DE 80T/H DE PRODUCAO DE AGREGADOS,PESO PARA TRANSPORTE DE 45T,COMPOSTO DE: TREMONHA E ALIMENTADOR,BRITADOR DE MANDIBULAS PRIMARIO,BRITADOR CONICO SECUNDARIO,PENEIRA VIBRATORIA,TRANSPORTADOR DE CORREIA CENTRIFUGO,CALHA VIBRATORIA,GERADOR E OPERADOR	H	528,00	1.238,88	654.128,64	24,74%	815.932,56
01.02	19.011.0013-E	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM,DE CIRCUITO FECHADO,CAPACIDADE DE 80T/H DE PRODUCAO DE AGREGADOS,PESO PARA TRANSPORTE DE 45T,COMPOSTO DE: TREMONHA E ALIMENTADOR,BRITADOR DE MANDIBULAS PRIMARIO,BRITADOR CONICO SECUNDARIO,PENEIRA VIBRATORIA,TRANSPORTADOR DE CORREIA CENTRIFUGO,CALHA VIBRATORIA,GERADOR E OPERADOR	H	528,00	531,36	280.558,08	24,74%	349.956,35
01.03	COMPOSIÇÃO	TRITURADOR DE GALHOS AUTO PROPELIDO (CP)	H	1.056,00	122,41	129.264,96	24,74%	161.239,67
01.04	COMPOSIÇÃO	TRITURADOR DE GALHOS AUTO PROPELIDO (CI)	H	1.056,00	63,00	66.528,00	24,74%	82.984,23
01.05	19.011.0025-C	MOTOSSERRA PARA ABATE,DESGALHAMENTO E TORAGEM DE ARVORES,EXCLUSIVE OPERADOR	H	1.056,00	5,67	5.987,52	24,74%	7.468,58
01.06	19.011.0025-E	MOTOSSERRA PARA ABATE,DESGALHAMENTO E TORAGEM DE ARVORES,EXCLUSIVE OPERADOR	H	1.056,00	0,10	105,60	24,74%	131,72
02.0		**MÃO DE OBRA**						**131.257,33**
02.01	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	MES	24,00	4.384,51	105.228,28	24,74%	131.257,33
03.0		**BENEFÍCIOS**						**26.140,02**
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	792,00	18,00	14.256,00	24,74%	17.782,33
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	792,00	8,46	6.700,32	24,74%	8.357,69
04.0		**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**98.235,67**
04.01	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS,UNIFORMES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	100,00	787,55	78.755,00	24,74%	98.235,67

TOTAL DO ORÇAMENTO	R$	1.673.346,13
QUANTIDADE TOTAL DE RESÍDUOS (t)		23.162,89
VALOR UNIT R$/t		72,24

DATA BASE:	EMOP 05/2026	MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPOSIÇÃO 6
DATA:	18/6/26	

SERVIÇO: SEPARAÇÃO, BRITAGEM E TRITURAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS GALHADAS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
01.0		**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**			
01.01	19.011.0013-C	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM,DE CIRCUITO FECHADO,CAPACIDADE DE 80T/H DE PRODUCAO DE AGREGADOS,PESO PARA TRANSPORTE DE 45T,COMPOSTO DE: TREMONHA E ALIMENTADOR,BRITADOR DE MANDIBULAS PRIMARIO,BRITADOR CONICO SECUNDARIO,PENEIRA VIBRATORIA,TRANSPORTADOR DE CORREIA CENTRIFUGO,CALHA VIBRATORIA,GERADOR E OPERADOR	1 und x 88h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 528h	H	528,00
01.02	19.011.0013-E	CONJUNTO MOVEL DE BRITAGEM,DE CIRCUITO FECHADO,CAPACIDADE DE 80T/H DE PRODUCAO DE AGREGADOS,PESO PARA TRANSPORTE DE 45T,COMPOSTO DE: TREMONHA E ALIMENTADOR,BRITADOR DE MANDIBULAS PRIMARIO,BRITADOR CONICO SECUNDARIO,PENEIRA VIBRATORIA,TRANSPORTADOR DE CORREIA CENTRIFUGO,CALHA VIBRATORIA,GERADOR E OPERADOR	1 und x 88h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 528h	H	528,00
01.03	COMPOSIÇÃO	TRITURADOR DE GALHOS AUTO PROPELIDO (CP)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.056h	H	1.056,00
01.04	COMPOSIÇÃO	TRITURADOR DE GALHOS AUTO PROPELIDO (CI)	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.056h	H	1.056,00
01.05	19.011.0025-C	MOTOSSERRA PARA ABATE,DESGALHAMENTO E TORAGEM DE ARVORES,EXCLUSIVE OPERADOR	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora produtiva = 1.056h	H	1.056,00
01.06	19.011.0025-E	MOTOSSERRA PARA ABATE,DESGALHAMENTO E TORAGEM DE ARVORES,EXCLUSIVE OPERADOR	1 und x 176h/mês x 12meses x 50% de hora improdutiva = 1.056h	H	1.056,00
02.0		**MÃO DE OBRA**			
02.01	05.105.0115-G	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS E INSALUBRIDADE	2 ajudantes x 12 meses = 24 meses	MES	24,00
03.0		**BENEFÍCIOS**			
03.01	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	2 ajud + 1 operador = 3 funcionários x 22 dias x 12 meses = 792 refeições	UN	792,00
03.02	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	2 ajud + 1 operador = 2 funcionários x 22 dias x 12 meses = 792 passagens	UN	792,00

BDI SERVIÇO

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
1.0	**CUSTOS INDIRETOS**	**5,36%**
1.1	Administração Central	3,00%
1.2	Seguros + Garantia	0,80%
1.3	Riscos	0,97%
1.5	Despesas Financeiras	0,59%
2.0	**TRIBUTOS**	**8,65%**
2.1	Pis	0,65%
2.2	Cofins	3,00%
2.3	ISS (Municipal)	5,00%
2.3	ISS (Lei 14973/2024, alíquotas 3,6%)	3,60%
3.0	**LUCRO**	**5,00%**
3.1	Lucro	5,00%
4.0	**TAXA TOTAL DE BDI**	**24,74%**

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

BDI = (((1+3,00% + 0,80% + 0,97%) x (1 + 0,59%) x (1 + 5,00%)) / (1 - 3,65% +5,00%))) -1 + 3,6%

AC → Administração Central

S → Seguro

R → Riscos

G → Garantia

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
1.0	**CUSTOS INDIRETOS**	**5,36%**
1.1	Administração Central	3,00%
1.2	Seguros + Garantia	0,80%
1.3	Riscos	0,97%
1.5	Despesas Financeiras	0,59%
2.0	**TRIBUTOS**	**3,65%**
2.1	Pis	0,65%
2.2	Cofins	3,00%
2.3	ISS (Municipal)	
2.3	ISS (Lei 14973/2024, alíquotas 3,6%)	
3.0	**LUCRO**	**5,00%**
3.1	Lucro	5,00%
4.0	**TAXA TOTAL DE BDI**	**14,85%**

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

BDI = (((1+3,00% + 0,80% + 0,97%) x (1 + 0,59%) x (1 + 5,00%)) / (1 - 3,65% +5,00%))) -1

AC → Administração Central
S → Seguro
R → Riscos
G → Garantia
DF → Despesas Financeiras
L → Taxa de Lucro/Remuneração
I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

REGIME PREV.: DESONERADO

0 *EMOP 05/2026*

18/6/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

SERVIÇO: Prestação de serviços de coleta pública e transporte para destinação final de resíduos da construção civil e volumosos (galhadas, restos de podas, troncos de árvores, inservíveis etc),

0

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT.	TOTAL	MEDIÇÃO 01		MEDIÇÃO 02		MEDIÇÃO 03		MEDIÇÃO 04		MEDIÇÃO 05		MEDIÇÃO 06		MEDIÇÃO 07		MEDIÇÃO 08		MEDIÇÃO 09		MEDIÇÃO 10		MEDIÇÃO 11		MEDIÇÃO 12	
							VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$
01	01.01	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(RCC)	t	16.654,25	260,91	4.345.261,41	395.023,76	9,09%	362.105,12	8,33%	334.250,88	7,69%	347.620,91	8,00%	334.250,88	7,69%	362.105,12	8,33%	395.023,76	9,09%	347.620,91	8,00%	334.250,88	7,69%	362.105,12	8,33%	395.023,76	9,09%	375.880,31	8,65%
	01.02	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE RESTOS DE PODA E GALHADAS	t	6.508,63	492,34	3.204.459,87	291.314,53	9,09%	267.038,32	8,33%	246.496,91	7,69%	256.356,79	8,00%	246.496,91	7,69%	267.038,32	8,33%	291.314,53	9,09%	256.356,79	8,00%	246.496,91	7,69%	267.038,32	8,33%	291.314,53	9,09%	277.196,98	8,65%
	01.03	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS	t	983,66	613,19	603.172,92	54.833,90	9,09%	50.264,41	8,33%	46.397,92	7,69%	48.253,83	8,00%	46.397,92	7,69%	50.264,41	8,33%	54.833,90	9,09%	48.253,83	8,00%	46.397,92	7,69%	50.264,41	8,33%	54.833,90	9,09%	52.176,57	8,65%
		TOTAL GERAL				**8.152.894,20**	**741.172,20**	**9,09%**	**679.407,85**	**8,33%**	**627.145,71**	**7,69%**	**652.231,54**	**8,00%**	**627.145,71**	**7,69%**	**679.407,85**	**8,33%**	**741.172,20**	**9,09%**	**652.231,54**	**8,00%**	**627.145,71**	**7,69%**	**679.407,85**	**8,33%**	**741.172,20**	**9,09%**	**705.253,85**	**8,65%**
		TOTAL ACUMULADO				**8.152.894,20**	**741.172,20**	**9,09%**	**1.420.580,05**	**17,42%**	**2.047.725,76**	**25,12%**	**2.699.957,29**	**33,12%**	**3.327.103,00**	**40,81%**	**4.006.510,85**	**49,14%**	**4.747.683,05**	**58,23%**	**5.399.914,59**	**66,23%**	**6.027.060,30**	**73,93%**	**6.706.468,15**	**82,26%**	**7.447.640,35**	**91,35%**	**8.152.894,20**	**100,00%**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

REGIME PREV.: DESONERADO

0 *EMOP 05/2026*

18/6/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

SERVIÇO: Prestação de serviços de operação do pátio de inertes e destinação final destes resíduos produzidos no Município de Casimiro de Abreu- RJ.

0

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	$UNIT.	TOTAL	MEDIÇÃO 01		MEDIÇÃO 02		MEDIÇÃO 03		MEDIÇÃO 04		MEDIÇÃO 05		MEDIÇÃO 06		MEDIÇÃO 07		MEDIÇÃO 08		MEDIÇÃO 09		MEDIÇÃO 10		MEDIÇÃO 11		MEDIÇÃO 12	
							VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$	VALOR	$
02	02.04	OPERAÇÃO DO PÁTIO DE INERTES COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GALHADAS.	t	24.146,55	24,86	600.283,23	54.571,20	9,09%	50.023,60	8,33%	46.175,63	7,69%	48.022,66	8,00%	46.175,63	7,69%	50.023,60	8,33%	54.571,20	9,09%	48.022,66	8,00%	46.175,63	7,69%	50.023,60	8,33%	54.571,20	9,09%	51.926,60	8,65%
	02.06	SEPARAÇÃO, BRITAGEM E TRITURAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS GALHADAS.	t	23.162,89	72,24	1.673.286,88	152.116,99	9,09%	139.440,57	8,33%	128.714,38	7,69%	133.862,95	8,00%	128.714,38	7,69%	139.440,57	8,33%	152.116,99	9,09%	133.862,95	8,00%	128.714,38	7,69%	139.440,57	8,33%	152.116,99	9,09%	144.745,17	8,65%
		TOTAL GERAL				**2.273.570,11**	**206.688,19**	**9,09%**	**189.464,18**	**8,33%**	**174.890,01**	**7,69%**	**181.885,61**	**8,00%**	**174.890,01**	**7,69%**	**189.464,18**	**8,33%**	**206.688,19**	**9,09%**	**181.885,61**	**8,00%**	**174.890,01**	**7,69%**	**189.464,18**	**8,33%**	**206.688,19**	**9,09%**	**196.671,76**	**8,65%**
		TOTAL ACUMULADO				**2.273.570,11**	**206.688,19**	**9,09%**	**396.152,37**	**17,42%**	**571.042,38**	**25,12%**	**752.927,98**	**33,12%**	**927.817,99**	**40,81%**	**1.117.282,17**	**49,14%**	**1.323.970,36**	**58,23%**	**1.505.855,97**	**66,23%**	**1.680.745,98**	**73,93%**	**1.870.210,15**	**82,26%**	**2.076.898,35**	**91,35%**	**2.273.570,11**	**100,00%**